

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: FR2024.07/CLHO-00387	Data de abertura: 03/07/2024 14:59:47	Data limite de conclusão Não informada	
--	---	--	---

Informações gerais

Assunto inicial: Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do destinatário: João Alves de Macedo	Sector do destinatário: Departamento Gestão e Planejamento

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.07/CLHO-02854	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	03/07/2024 14:59:47	03/07/2024 14:59:47	Criado
PT2024.07/CLHO-02854	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	03/07/2024 14:59:47	03/07/2024 14:59:47	Tramitado
PT2024.07/CLHO-02854	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	03/07/2024 14:59:47	04/07/2024 09:59:49	Recebido
PT2024.07/CLHO-02882	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	04/07/2024 10:01:59	04/07/2024 10:01:59	Tramitado
PT2024.07/CLHO-02882	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	04/07/2024 10:01:59	04/07/2024 10:15:11	Recebido
PT2024.07/CLHO-02908	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	04/07/2024 15:00:02	04/07/2024 15:00:02	Tramitado
PT2024.07/CLHO-02908	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	04/07/2024 15:00:02	04/07/2024 15:00:39	Recebido
PT2024.07/CLHO-02909	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	04/07/2024 15:03:57	04/07/2024 15:03:57	Tramitado
PT2024.07/CLHO-02909	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	04/07/2024 15:03:57	04/07/2024 15:06:12	Recebido
PT2024.07/CLHO-02910	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	04/07/2024 15:07:15	04/07/2024 15:07:15	Tramitado
PT2024.07/CLHO-02910	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	04/07/2024 15:07:15	05/07/2024 15:12:28	Recebido
PT2024.07/CLHO-02959	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	05/07/2024 15:24:02	05/07/2024 15:24:02	Tramitado

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.07/CLHO-02959	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	05/07/2024 15:24:02	05/07/2024 16:26:26	Recebido
PT2024.07/CLHO-02966	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	05/07/2024 16:27:45	05/07/2024 16:27:45	Tramitado
PT2024.07/CLHO-02966	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	05/07/2024 16:27:45	05/07/2024 16:43:10	Recebido
PT2024.07/CLHO-02969	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	05/07/2024 16:50:28	05/07/2024 16:50:28	Tramitado
PT2024.07/CLHO-02969	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	05/07/2024 16:50:28	08/07/2024 16:34:40	Recebido
PT2024.07/CLHO-03000	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	08/07/2024 17:04:35	08/07/2024 17:04:35	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03000	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	08/07/2024 17:04:35	08/07/2024 17:35:21	Recebido
PT2024.07/CLHO-03007	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	08/07/2024 17:39:28	08/07/2024 17:39:28	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03007	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	08/07/2024 17:39:28	09/07/2024 10:09:00	Recebido
PT2024.07/CLHO-03019	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	09/07/2024 13:34:01	09/07/2024 13:34:01	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03019	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	09/07/2024 13:34:01	10/07/2024 15:24:47	Recebido
PT2024.07/CLHO-03051	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	10/07/2024 16:53:16	10/07/2024 16:53:16	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03051	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	10/07/2024 16:53:16	10/07/2024 17:17:47	Recebido
PT2024.07/CLHO-03056	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	10/07/2024 17:46:12	10/07/2024 17:46:12	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03056	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	10/07/2024 17:46:12	10/07/2024 18:59:39	Recebido
PT2024.07/CLHO-03065	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	10/07/2024 19:21:01	10/07/2024 19:21:01	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03065	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	10/07/2024 19:21:01	10/07/2024 19:26:45	Recebido
PT2024.07/CLHO-03080	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	11/07/2024 16:34:53	11/07/2024 16:34:53	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03080	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	11/07/2024 16:34:53	12/07/2024 09:05:07	Recebido
PT2024.07/CLHO-03089	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	12/07/2024 09:06:54	12/07/2024 09:06:54	Tramitado

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.07/CLHO-03089	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho	12/07/2024 09:06:54	12/07/2024 10:25:10	Recebido
PT2024.07/CLHO-03093	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	12/07/2024 10:26:14	12/07/2024 10:26:14	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03093	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	12/07/2024 10:26:14	12/07/2024 12:08:37	Recebido
PT2024.07/CLHO-03100	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	12/07/2024 12:11:34	12/07/2024 12:11:34	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03100	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	12/07/2024 12:11:34	15/07/2024 09:14:23	Recebido
PT2024.07/CLHO-03139	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	15/07/2024 18:10:25	15/07/2024 18:10:25	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03139	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	15/07/2024 18:10:25	15/07/2024 18:25:28	Recebido
PT2024.07/CLHO-03352	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	29/07/2024 09:39:50	29/07/2024 09:39:50	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03352	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	29/07/2024 09:39:50	29/07/2024 09:40:44	Recebido
PT2024.07/CLHO-03353	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	29/07/2024 09:43:26	29/07/2024 09:43:26	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03353	Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.	29/07/2024 09:43:26	29/07/2024 09:43:35	Recebido



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-02854	Data de abertura: 03/07/2024 14:59:47	Data de transação: 03/07/2024 14:59:47	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atracção musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: João Alves de Macedo	Setor do responsável: Departamento Gestão e Planejamento
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 20/12/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 20/12/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 03 de julho de 2024.

A Ilmo. Sr.
JOÃO ALVES DE MACEDO NETO
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da Atracção musical "Rey Vaqueiro" para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)**.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 03/07/2024 às 14:59
Código de validação: d3289fb5-64d8-4d49-b94d-287c524fb388



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 03 de julho de 2024.

A Ilmo. Sr.
JOÃO ALVES DE MACEDO NETO
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da Atração musical “Rey Vaqueiro” para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)**.

Atenciosamente,

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC

Documento de Formalização da Demanda

Documento de Formalização de Demanda – DFD

Nome da Unidade (Setor) requisitante:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Responsável designado para elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Welbsterlane Cardoso Lima

Responsável designado para elaboração do Termo de Referência:

Danniele Almeida Marques

Descrição sucinta do objeto	Unidade	Tipo	Quantidade
Contratação da Atração musical “ Rey Vaqueiro ” para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	01	Show musical	01

1. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição

Justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta da atração “Rey Vaqueiro” para apresentação de show artístico em decorrência do Festejo de Santana de 2024 deste município, conforme dispões o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,

b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.
2. Forma de contratação
Inexigibilidade de licitação
3. Grau de Prioridade
MÉDIA
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem/ prestação do(s) serviço(s)
19/07/2024
5. O objeto já foi licitado em anos anteriores? Caso Positivo informar: Processo anterior e contratos com aquele objeto.
Não foi licitado
6. Os quantitativos são os mesmos licitados em contratações anteriores?
Não se aplica
7. Existe vinculação ou dependência com a contratação de outro item?
Não

Coelho Neto-MA, 03 de julho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MEMO/SEMUC/2024

Coelho Neto (MA), 01 de julho de 2024.

Ao
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Att. Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos

Prezado Senhor,

A SEMUC-Secretaria Municipal de Cultura vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a contratação da Atracção musical "Rey Vaqueiro" durante o dia 21 de julho de 2024 para apresentação no Festejo de Santana.


Francisca das Chagas Machado Santos
Secretária Municipal de Cultura
Portaria nº 008/2022-CC



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-02882	Data de abertura: 04/07/2024 10:01:59	Data de transação: 04/07/2024 10:01:59	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: João Alves de Macedo	Setor do emitente: Departamento Gestão e Planejamento	Nome do responsável: Welbsterlane Cardoso Lima	Setor do responsável: Assessoria Técnica Administrativa
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 15/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 13/08/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da Atração musical “Rey Vaqueiro” para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

João Alves de Macedo
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Assinado eletronicamente por
João Alves de Macedo
Em 04/07/2024 às 10:01
Código de validação: d7dd95b8-1010-4654-bf44-a405c9648b99
Token: XKL1JWE6



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-02908	Data de abertura: 04/07/2024 15:00:02	Data de transação: 04/07/2024 15:00:02	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atracção musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Welbsterlane Cardoso Lima	Setor do emitente: Assessoria Técnica Administrativa	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/12/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/12/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue o ETP em anexo conforme solicitação e encaminhamento para aprovação e demais providências.

Welbsterlane Cardoso Lima
Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Welbsterlane Cardoso Lima
Em 04/07/2024 às 15:00
Código de validação: b37523d6-e1ac-43e5-9089-bc2249af8b26
Token: XPFL7D3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico do cantor “REY VAQUEIRO”, no dia 21 de julho de 2024, para animação do Festejo de Santana do município de Coelho Neto/MA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A apresentação artística atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para a realização do Festejo de Santana, que acontece tradicionalmente no município.

Uma banda ao vivo proporciona um entretenimento de alta qualidade, e um lazer gratuito para a população, incluindo turistas interessados em vivenciar a experiência.

Além disso, fomenta a economia local através do turismo e proporciona um maior senso de comunidade.

Dessa forma, a Inexigibilidade de Licitação é o meio de contratação viável quando se trata de contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente adequada à plena satisfação do evento a ser realizado, atendendo aos requisitos elencados no artigo 72 e 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual

O PCA encontra-se em fase de elaboração, dessa forma, a despesa deverá ser incluída no mesmo.

4. Requisitos para a contratação

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.
- Apresentação pelo empresário ou artista de notas fiscais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

No caso em estudo será contratada apenas uma apresentação do artista.

6. COMPROVAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DO PREÇO

Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e região, e diante da inviabilidade de competição, deverá o empresário/artista comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos de mesmo porte.

Quanto ao valor estimado para esta contratação, verificou-se através de pesquisa ampla de contratações do grupo por outros entes públicos, dessa forma, utiliza-se a tabela abaixo para mensuração do valor estimado:

LOCAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	MÉDIA
VALOR	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

Dessa forma, estima-se o valor da contratação em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

7. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

O artista pretendido é consagrado pela opinião pública conforme se verifica pelas quantidades de seguidores nas redes sociais, visualizações no seu canal oficial do Youtube, Instagram e Spotify.

reyvaqueiro Seguir Enviar mensagem

235 publicações 525 mil seguidores 3.541 seguindo

REY VAQUEIRO 🎤 🎧 🏆
Artista
Cantor e Compositor
Shows | @camaroteshows
📞 (85) 99858-0854
Um Oferecimento @betvip
"FORRÓ PRA PAREDÃO" 🎤 🎧
🌐 suamusica.com.br/forropraparedaorv



Rey Vaqueiro
@reyvaqueiro · 66,8 mil inscritos · 18 vídeos
Canal Oficial de Rey Vaqueiro 🎤 ...mais
[instagram.com/reyvaqueiro](https://www.instagram.com/reyvaqueiro) e mais 4 links

Inscriver-se

Artista verificado

Rey Vaqueiro
421.138 ouvintes mensais



A escolha do artista se deu devido a sua capacidade de animar e cativar aqueles que participam do seu show, promovendo clima festivo adequado para as festividades, é consagrada pelo meio artístico.

O artista encontra-se em grande ascensão, arrastando multidões para seus shows, dessa forma, visando atrair grande número de público para o evento, optou-se pela escolha do artista acima

destacado contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

8. DA TRAJETÓRIA

Com nove meses na produtora do cantor Wesley Safadão, o paulista David Linhares — nomeado artisticamente de Rey Vaqueiro — vem ganhando público no Nordeste. Só em março, o artista, de 25 anos, já soma 12 apresentações agendadas para acontecer em cidades de Pernambuco, Maranhão, Paraíba e Piauí. A paixão de Rey pelo forró começou na adolescência. Ao frequentar bares e restaurantes, ele viu os olhos brilharem com o trabalho de músicos e de vocalistas nos palcos.

Após criar amizade com diferentes cantores, ele decidiu acompanhar as bandas em shows. "Cantei algumas vezes por brincadeira e descobri minha vocação. Em seguida, fui incentivado por amigos". Antes de ter o nome que leva hoje, Rey Vaqueiro teve o primeiro show da vida realizado em um barzinho de São Paulo. Já como artista com uma carreira estruturada, a primeira apresentação foi em Pedra Preta, no Rio Grande do Norte.

Como todo artista, o forrozeiro levou muitos "nãos" no início da carreira. Uma lembrança dele é que uma dessas negativas aconteceu na festa de um amigo. Ao mesmo tempo, ele diz ter conquistado sonhos antigos por meio da música. "Comprei o carro que sempre sonhei. Hoje também posso ajudar minha família com tudo que eles precisam. Sobre o atual cenário do forró — inflado por uma disputa das produtoras — o jovem cantor diz sentir que existe mercado para todos. "A minha análise é que existe espaço para todo mundo trabalhar. O mundo é grande. O sucesso quem define é Deus e o povo".

No dia 19 de abril, Rey Vaqueiro gravou o primeiro DVD da carreira. A produção audiovisual foi registrada no principal ponto de encontro de nordestinos em São Paulo, o Centro de Tradições Nordestinas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de aquisição de item único, dessa forma não se faz necessário o parcelamento da solução ou agrupamento em lotes.

10. MATRIZ DE RISCO

Matriz de risco				
RISCO	DANO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Recusa em assinar o contrato	Atraso na prestação do serviço	Médio	Não previsível	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário
Incapacidade da contratada em cumprir o compromisso assumido	Inexecução do evento	Alto	Cláusula contratual de restituição	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário
Atraso na prestação do Serviço	Execução negativa do evento pretendido	Médio	Definição do horário a ser prestado o serviço com antecedência de no mínimo 48 horas	Estipulação de multa em caso de atraso superior a 1 hora

11. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município. A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Coelho Neto/MA, 04 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **WELBSTERLANE CARDOSO LIMA**
 Data: 04/07/2024 14:53:11-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Welbsterlane Cardoso Lima
 Assessoria de Planejamento
 Portaria nº 001/2024-SEMPG



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

INEXIGIBILIDADE Nº IN00080/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2024
CONTRATO Nº: 00409/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ente de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER**, sediada à Rua Virgínio Veloso Borges, s/nº, Loteamento Jardim Miritâmia - Centro, CEP: 58.300-270, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, o Sr. **WENDEL DE ARAÚJO VICENTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF. 033.305.764-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA - R ALUISIO DE AZEVEDO, 200 - SANTO AMARO - RECIFE - PE, CNPJ nº 09.487.738/0001-08**, neste ato representado por **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, CPF. 374.571.448 -20, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº **IN00080/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº **IN00080/2024** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, NO 24 DE JUNHO DE 2024, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB	UND	1	150.000,00	150.000,00
Total:					150.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.1018.2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER
ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSO: 500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) restantes até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, a ser depositado na conta: Banco do Brasil; Agência 3515-7, conta corrente 17208-1.** Previsão no sentido de ocorrer a devolução integral do valor antecipado na hipótese de o objeto não ser executado ou não ser cumprido o prazo contratual, nos termos do art. 145, § 3º.

MARIA VALMÍRIA OLIVEIRA-9478
 2911300

Assinado de forma digital por MARIA VALMÍRIA SILVA DE OLIVEIRA-94789113
 00
 Dados: 2024.08.04 12:28:40 -03'00'

O valor pago antecipadamente, deverá ser atualizado monetariamente pela variação acumulada de índice IPCA desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
A nova Lei também faz previsão, no art. 145, § 2º, de que a Administração deverá exigir prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado. Onde será solicitada garantia nas modalidades previstas no art. 96.

Será cobrado um percentual do serviço a ser prestado de acordo com o art. 98, que poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Será exigida a devolução do valor pago antecipado, caso não haja execução do objeto no prazo contratual por qualquer das partes, ou até mesmo em razão de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme se extrai da exegese do art. 145, p. 2º e 3º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 24/06/2024;

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: **até 03/10/2024**, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **GERALDO PESSOA D'OLIVEIRA NETO**, portador(a) do CPF 083.446.534-52, com lotação fixada na Secretaria de Cultura do Município de Santa Rita - PB.

f - O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a) **Joseph FRANKLYN MARQUES DE SANTANA**, portador(a) do CPF 060.498.274-78, com lotação na Secretária de Cultura do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

g - Observar, se a empresa está em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

h - Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Se a empresa estiver enquadrada nas disposições legais, deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o

cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa do prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 03 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

WENDEL DE ARAUJO VICENTE
CPF. 033.305.764-30
SECRETÁRIO DE CULTURA

PELO CONTRATADO

MARIA VALMIRIA Assinado de forma digital
SILVA DE por MARIA VALMIRIA SILVA
OLIVEIRA-9478291130 DE OLIVEIRA-94782911300
0 Dados: 2024.06.04 12:26:08
-03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
09.487.738/0001-08

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil
Agência: 3515-7 Conta Corrente: 17.208-1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00080/2024. VIGÊNCIA: Até 03/10/2024, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00409/2024 - 03.06.24 - REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ: 09.487.738/0001-08 – VALOR R\$: 150.000,00.



- COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA (COOPRAFE)
CNPJ: 24.637.299/0001-58
VALOR R\$: 312.584,80 (TREZENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Publique-se e cumpra-se.

CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00044/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00044/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE "MAIARA E MARAISA", PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 26.636.436/0001-65 – VALOR R\$: 654.000,00.

Santa Rita - PB, 27 de Maio de 2024.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00051/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00051/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, REFERENTE AO SHOW DE VITOR FERNANDES, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 39.269.483/0001-60 – VALOR R\$: 220.000,00.

Santa Rita - PB, 03 de Junho de 2024.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00062/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00062/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WS SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE WESLEY SAFADÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o

seu objeto a: WS SHOWS LTDA – CNPJ: 09.188.896/0001-59 – VALOR R\$: 900.000,00.

Santa Rita - PB, 04 de Junho de 2024.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00078/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00078/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, REFERENTE AO SHOW DE BRUNO E DENNER, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 42.280.666/0001-90 – VALOR R\$: 100.000,00.

Santa Rita - PB, 29 de Maio de 2024.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00080/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00080/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ: 09.487.738/0001-08 – VALOR R\$: 150.000,00.

Santa Rita - PB, 03 de Junho de 2024.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00081/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00081/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE RAPHAELA SANTOS, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ: 46.654.544/0001-78 – VALOR R\$: 250.000,00.

Santa Rita - PB, 03 de Junho de 2024.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, REFERENTE AO SHOW DE BRUNO E DENNER, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00078/2024. VIGÊNCIA: Até 29/09/2024, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00406/2024 - 29.05.24 - B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 42.280.666/0001-90 - VALOR R\$: 100.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00080/2024. VIGÊNCIA: Até 03/10/2024, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00409/2024 - 03.06.24 - REY VAQUEIRO SHOWS LTDA - CNPJ: 09.487.738/0001-08 - VALOR R\$: 150.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE RAPHAELA SANTOS, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00081/2024. VIGÊNCIA: Até 03/10/2024, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00410/2024 - 03.06.24 - RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - CNPJ: 46.654.544/0001-78 - VALOR R\$: 250.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 411/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER
CONTRATADA: ZERO OITO TRÊS SERVIÇOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 26.551.425/0001-82
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO, COM

FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O EVENTO DENOMINADO SÃO JOÃO DE SANTA RITA, PB.

VALOR R\$: 447.500,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, COM VALIDADE E EFICÁCIA LEGAL APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

Santa Rita - PB, 04 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SMSEG, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da Dispensa Eletrônica nº 006/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- VJL COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTIUTILIDADES LTDA

CNPJ: 47.893.061/0001-99

VALOR R\$: 5.385,00

- A NOVA SOLUCAO LTDA

CNPJ: 70.157.680/0001-37

VALOR R\$: 453,20

- RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 41.830.614/0001-88

VALOR R\$: 4.664,00

Publique-se e cumpra-se.

ARDNILDO MORAIS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Santa Rita - PB, 04 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR e ADJUDICAR a Chamada Pública nº 001/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE *IN NATURA*, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:





RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2024 às 09:46:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 68387/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Rita, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emerson Fernandes Alvino Panta.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
 Número da Licitação: 00080/2024
 Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
 Data de Homologação: 03/06/2024
 Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Rita
 Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços
 Tipo de Compra ou Serviço: Outros
 Valor: R\$ 150.000,00
 Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
 Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
 Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rey Vaqueiro Shows Ltda
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.487.738/0001-08
 Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Ratificacao adjudicacao e suas publicacoes	Sim	485dedda937532d532f7f629e9589e85
Análise jurídica da contratação	Sim	4a62195f2fcc76d8bd2c886857174804
Autorização da autoridade competente	Sim	8f7cf26d9628b60a6a820dd3709e1a12
Estimativa da despesa	Sim	5ab259ad619f09fb7bc6b1318b2f0441
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5ad84f3d30a08d136b0215163d83d17c
Formalização de demanda	Sim	54c379198fa5fc7edc0c1b763d661527
Justificativa de preço	Sim	fe2ecb1ca0ec09707e93427284330a32
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6de01f4c7f8849b53e6f10c1e4d7c1a6
Previsão Orçamentária	Sim	0bfeb7b0adee54107dccc292ac513e6b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rey Vaqueiro Shows Ltda	Sim	bb8bb4dc75d0f79c853347ffe5d14a2b

João Pessoa, 10 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2024 às 09:50:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 68391/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Rita, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emerson Fernandes Alvino Panta.

Número do Contrato: 000004092024

Data da Publicação: 04/06/2024

Data da Assinatura: 03/06/2024

Data Final do Contrato: 03/10/2024

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

Contratado (Nome): Rey Vaqueiro Shows Ltda

Contratado (CNPJ): 09.487.738/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	64ee0f4bc3f573a8882a276cf88ab6b6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	aeeb490808a58702ed36d0f67a27035f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0bfeb7b0adee54107dccc292ac513e6b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	14bb77747ecae1db26cd48dfa50428dd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	657d4fbe6b4d6cd7c2f273419b8190c2
Designação do gestor do contrato	Sim	c465285c0f33c57c802ddd791b3d2d94

João Pessoa, 10 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROPOSTA

Recife – PE, 09 de Maio de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM – CE

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística **REY VAQUEIRO**, conforme detalhamento abaixo, a ser realizado no dia **12 de JUNHO de 2024** com duração do(s) show(s) de 01:40HS (uma hora e quarenta minutos), **NO EVENTO CHITÃO DE SANTO ANTONIO, REALIZADO NA CIDADE DE QUIXERAMOBIM – CE.**

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Percentual	Valor Total
01	Apresentação	Prestação de serviços de apresentação a Contratação do Artista Rey Vaqueiro no dia 12 de JUNHO de 2024 com duração do(s) show(s) de 01:40HS (uma hora e quarenta minutos), NO EVENTO CHITÃO DE SANTO ANTONIO, REALIZADO NA CIDADE DE QUIXERAMOBIM – CE.	50%	R\$ 75.000,00
		Diária de Alimentação	5%	R\$ 7.500,00
		Transporte	10%	R\$ 15.000,00
		Hospedagem	5%	R\$ 7.500,00
		Folha da Banda	10%	R\$ 15.000,00
		Impostos	20%	R\$ 30.000,00
		Valor Total da Apresentação		R\$ 150.000,00

TOTAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

DADOS BANCARIOS:

BANCO BRASIL
 AGENCIA: 3515-7
 CONTA CORRENTE: 17.208-1
 CNPJ / CHAVE PIX: 09.487.738/0001-08
 REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Atenciosamente,

MARIA VALMIRIA
 SILVA DE
 OLIVEIRA:947829
 11300

Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA
 SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
 Dados: 2024.05.09 21:25:57 -03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
 CNPJ: 09.487.738/0001-08
 MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
 CPF: 947.829.113-00

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ 09.487.738/0001-08 – RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408052702-INE



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2408052702-INE

1 - ABERTURA:

Eu, LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO, instaurou o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO), QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO CHITÃO DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos anexados ao Processo Administrativo de nº 080108050006, partes integrantes deste termo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A contratação em tela enquadra-se no disposto no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

A INEXIGIBILIDADE, portanto, é aplicável quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408052702-INE



As exceções à regra de licitar, no entanto, exigem a observância de requisitos legais, justamente, em deferência ao anunciado princípio da indisponibilidade do interesse público.

In casu, o(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO tem como objetivo contratar o artista/banda identificado no objeto deste termo, através da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08 para se apresentar no evento já identificado.

Observa-se que o artista/banda é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, de acordo com a documentação que adormece nos autos em epígrafe.

Dito isso, a presente contratação coaduna com o disposto no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

A rigor do Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, resta caracterizada a inviabilidade de licitação para o objeto em questão, conforme documentos anexados aos autos.

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

O Chitão de Santo Antônio, já faz parte do calendário festivo do município há mais de 15 anos, dentro das comemorações da trezena do santo casamenteiro. Santo Antônio, padroeiro do município, celebra de 31 de maio à 13 de junho, dias festivos, com alvoradas diariamente para os bairros, com acompanhamento dos devotos. Em seu encerramento é marcado por uma quilométrica procissão pelas ruas da cidade, encerrando assim mais um ano de festa. Portanto, se faz imprescindível a contratação de artistas de renome nacional e que dialoguem com a identidade do evento, para que possam abrilhantar e fazer desse dia um dia de louvores dedicados a comunidade católica e simpatizantes no município de Quixeramobim-CE.

O evento ora citado é uma tradição no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará e tem grande importância para o turismo e economia locais, tendo como objetivo ainda fomentar a cultura e o lazer da população local.

Analisando os autos deste procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5º ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o mestre Marçal Justem Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justem Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, entende-se estar perfeitamente justificada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408052702-INE



contratação em apreço.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados que comprova a propriedade ou a exclusividade dos direitos artísticos.

Vale ressaltar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito a contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr:

"Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial aquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia."

Do mesmo modo, embora haja para o presente objeto, diferentes alternativas para o atendimento ao interesse público, sendo, portanto, alternativas genéricas, contudo, a natureza personalíssima da atuação do particular prospectada impede que se realize um julgamento objetivo mediante procedimento licitatório convencional.

Assim, foram levadas em consideração não apenas a reputação da(s) banda(s) e/ou do(s) artista(s), mas também o interesse e a conveniência da apresentação.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

A empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08, que detém exclusividade na produção do show do(a) artista/banda já identificado, forneceu nota(s) fiscal(is), com valor(es) compatíveis com a proposta apresentada.

O preço do cache do artista ou banda musical, leva em consideração a popularidade e reconhecimento do artista, demanda de mercado, tipo do evento, localização e logística, custos de produção, exclusividade de apresentação e negociação com os organizadores. Dessa forma, pode haver variações de preços, tudo em função do que foi mencionado.

A referida empresa comprovou previamente que o preço proposto para realização do evento, está em conformidade com os praticados em condição de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados ao processo administrativo.

Justificativa-se o preço através de documentação apresentada, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidenciam que o valor a ser pago ao artista/banda em apresentações anteriores com características semelhantes é o que regularmente costuma ser cobrado dos contratantes em outros municípios de porte semelhante ao de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Enfim, buscou-se haver prova da razoabilidade do valor ajustado entre as partes, de modo a atender aos princípios da economicidade e da moralidade, evitando, ademais, distorções nos preços usualmente praticados.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que valor global do objeto a ser contratado será de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408052702-INE



Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 08 01 04 122 0001 2.041 3.3.90.39.23 1500000000

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação será 30 DE AGOSTO DE 2024, com início a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CONCLUSÃO:

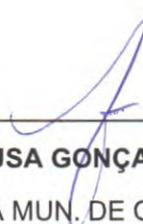
Face ao exposto, o(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO entende que restam preenchidos os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constitui anexo deste documento a Minuta do Termo de Contrato (Anexo I).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 27 de Maio de 2024.



LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES - AGENTE PÚBLICO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408052702-INE



AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2408052702-INE

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 74 INCISO II da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2408052702-INE, com fundamento no ARTIGO 74 INCISO II da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO), QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO CHITÃO DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATADO(A): REY VAQUEIRO SHOWS LTDA - CNPJ/CPF: 09.487.738/0001-08 - Endereço: Rua Aluísio de Azevedo, 200, Sala 0301 Emp José Borba Maranhão CXPST 49, Santo Amaro, Recife - Pernambuco, CEP: 50100-090

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 30 DE AGOSTO DE 2024

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2408052702-INE, com fulcro no ARTIGO 74 INCISO II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 .

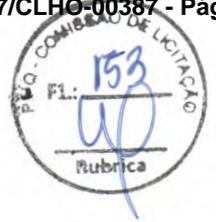
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 29 de Maio de 2024.



LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES - AGENTE PÚBLICO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408052702-INE



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2408052702-INE

O(A) Sr(a). LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 2408052702-INE**, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO), QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO CHITÃO DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM;

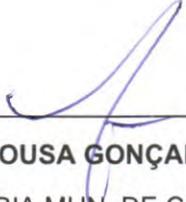
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

CONTRATADO(A): REY VAQUEIRO SHOWS LTDA - CPF/CNPJ: 09.487.738/0001-08;

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 30 DE AGOSTO DE 2024;

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 29 de Maio de 2024.



LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES - AGENTE PÚBLICO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408052702-INE



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2408052702-INE**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2408052702-INE, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme estabelece Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, e em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 29 de Maio de 2024.

LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES - AGENTE PÚBLICO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-02909	Data de abertura: 04/07/2024 15:03:57	Data de transação: 04/07/2024 15:03:57	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atracção musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/12/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/12/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue em anexo Aprovação do Estudo Técnico Preliminar.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 04/07/2024 às 15:03
Código de validação: 7002edbb-0434-406a-b4aa-7bed3a128862
Token: FNEFMSEX



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico de “REY VAQUEIRO”, para animação no Festejo de Santana.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Coelho Neto-MA, 04 de julho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-02910	Data de abertura: 04/07/2024 15:07:15	Data de transação: 04/07/2024 15:07:15	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Danniele Almeida Marques	Setor do responsável: Não se aplica
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/12/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/12/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 04 de julho de 2024.

A Ilma. Sra.

DANNIELEALMEIDA MARQUES

Solicitamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência para Contratação da Atração musical "REY VAQUEIRO" para apresentação durante o Festejo de Santana 2024 no dia 21 de julho de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos Próprios e Outros** das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 04/07/2024 às 15:07
Código de validação: 421b8f04-99cb-4f4a-a86b-ec99b2a63192
Token: L1KOWSTV



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 04 de julho de 2024.

A Ilma. Sra.
DANNIELE ALMEIDA MARQUES

Solicitamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência para Contratação da Atração musical “REY VAQUEIRO” para apresentação durante o Festejo de Santana 2024 no dia 21 de julho de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)**.

Atenciosamente,

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-02959	Data de abertura: 05/07/2024 15:24:02	Data de transação: 05/07/2024 15:24:02	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atracção musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Danniele Almeida Marques	Setor do emitente: Não se aplica	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 16/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 14/08/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue o Termo de Referência em Anexo conforme solicitação. Encaminho para aprovação e demais providências.

Danniele Almeida Marques

Assinado eletronicamente por
Danniele Almeida Marques
Em 05/07/2024 às 15:24
Código de validação: c46d3ccf-d2be-426b-9314-2a6c9939e5e3
Token: SJVZT0RP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Atracção musical “**REY VAQUEIRO**” para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação da Atracção musical “ REY VAQUEIRO ” para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	Show	1

1.3. A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para balizar esta contratação, documento integrante deste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O preço deverá ser justificado na forma do tópico 6 do ETP.

4. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

4.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios.

4.2. Após a aprovação da proposta pela Administração Pública, deverá encaminhar as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica e os demais documentos pertinentes para esta modalidade de contratação.

4.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5. PRAZO E LOCAL

5.1. A prestação do serviço compreende uma apresentação, que ocorrerá no Festejo de Santana, no dia 21 de Julho de 2024, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações do Festejo de Santana no Município de Coelho Neto.

6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

7.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do músico “**REY VAQUEIRO**”, para composição das atrações artísticas do evento Festejo de Santana, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

8.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço desejado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

8.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir da assinatura do contrato

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

11.2. Este valor se refere aos custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob responsabilidade do Contratante abastecer o local de apresentação com palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto

11.3. Os preços devem ser justificados conforme o tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

11.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

11.5. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

12.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

12.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

12.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

12.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar o serviço objeto desse TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, contrato, bem como nos termos da sua proposta;

13.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregarem para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

13.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

13.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

13.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária para a presente contratação será: Recursos Próprios e Outros das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

15. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Serão aqueles elencados no art. 62, 67, 68 e 69 da Lei 14.133/21 e no tópico 4 do ETP.

Coelho Neto/MA, 05 de julho de 2024.

Danniele Almeida Marques
Sec Adjunta de Planejamento
Porta 008/2022 SEMPG



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-02966	Data de abertura: 05/07/2024 16:27:45	Data de transação: 05/07/2024 16:27:45	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atracção musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 24/12/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 24/12/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Aprovação do Termo de Referência.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 05/07/2024 às 16:27
Código de validação: e10f3e7f-a03d-49e7-8a38-f632ad8d1057
Token: 4OKLEUHD



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO o documento de formalização da demanda acostado aos autos;

CONSIDERANDO o Estudo técnico preliminar devidamente aprovado no qual declara como viável a contratação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

AUTORIZO a presente contratação nos termos do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/ ao tempo que

APROVO o termo de referência em anexo.

Coelho Neto, 05 de julho de 2024

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-02969	Data de abertura: 05/07/2024 16:50:28	Data de transação: 05/07/2024 16:50:28	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Marison Assunção de Oliveira	Setor do responsável: Departamento de Compras e Almoxxarifado
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 24/12/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 24/12/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

MEMO/2024

Coelho Neto (MA), 05 de julho de 2024

AO

SETOR DE COMPRAS

Att. Sr. Marison Assunção de Oliveira

-
ASSUNTO: Solicitação de Proposta Comercial

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica/exclusividade para Contratação da Atração musical "REY VAQUEIRO" para apresentação durante o Festejo de Santana 2024 no dia 21 de julho de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)**.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 05/07/2024 às 16:50
Código de validação: 5ad5b812-1041-4d1f-8b6e-a91415226a4e
Token: WFJGRKCX

MEMO/2024

Coelho Neto (MA), 05 de julho de 2024

AO
SETOR DE COMPRAS
Att. Sr: Marison Assunção de Oliveira

ASSUNTO: Solicitação de Proposta Comercial

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica/exclusividade para Contratação da Atração musical “REY VAQUEIRO” para apresentação durante o Festejo de Santana 2024 no dia 21 de julho de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)**.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.
Portaria: 006/2022



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03000	Data de abertura: 08/07/2024 17:04:35	Data de transação: 08/07/2024 17:04:35	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Marison Assunção de Oliveira	Setor do emitente: Departamento de Compras e Almojarifado	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 19/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 15/08/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Solicito dotação orçamentária em conformidade com as políticas e diretrizes internas. Após a conclusão desse processo, peço que encaminhe a Controladoria para análise inicial.

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por
Marison Assunção de Oliveira
Em 08/07/2024 às 17:04
Código de validação: c9588c77-3f45-416b-9622-cd8a931b78b0
Token: T0FKUGO1

SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DE PREÇO

Contratação da Atracção musical “**REY VAQUEIRO**” para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

A **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras **CONVIDA** a vossa empresa a participar da Solicitação de Proposta de Preços para a de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da “**REY VAQUEIRO**” para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

Caso seja de seu interesse solicitamos enviar a proposta de acordo com as instruções abaixo:

As informações necessárias e/ou esclarecimentos das Empresas deverão ser enviadas através do e-mail: pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com.

As empresas deverão enviar a proposta, no prazo de até **48 horas úteis**.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações e enviar no e-mail: pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com.

1- PROPOSTA

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do Representante Legal da Empresa,
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.
- g) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa.

CHECK LIST – BANDAS CNPJ

- 1 – Requerimento de Empresário ou Contrato Social e documentos pessoais do proprietário;
- 2 – CNPJ;
- 3 – Certidão Negativa Federal;
- 4 – FGTS;
- 5 – Certidão Negativa Trabalhista;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 7 – Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- 8 – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 9 – Certidão negativa de Dívida Ativa Municipal;
- 10 – Comprovação que o artista/banda é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública –

através da apresentação de fotos, jornais, notícias, folders, etc.);

11 – Contrato de Exclusividade (somente quando a contratação não for feita diretamente com o artista/banda);

12 – Comprovação do Preço Praticado relativos aos serviços a serem prestados (contratos e/ou notas fiscais);

13 – Certidão Negativa de Falência e Concordata;

14 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

15 – Declaração de que não emprega menor;

16 – Declaração de proposta de Integralidade dos custos

17 – Declaração de reserva de cargos a deficientes

18 – Declaração de não impedimento de disputa

Coelho Neto - MA, 08 de julho de 2024

MARISON
ASSUNCAO DE
OLIVEIRA:0774908
5300

Assinado de forma digital
por MARISON ASSUNCAO
DE OLIVEIRA:07749085300
Dados: 2024.07.08
08:17:28 -03'00'

Marison Assunção de Oliveira

Portaria 008/2023

Chefe do departamento

ANEXO

Descrição	Unidade	Quantidade
Contratação da Atracção musical “REY VAQUEIRO” para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	Show	01



pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO PROPOSTA COELHO NETO-MA

pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>

8 de julho de 2024 às
08:20

Para: "keilalima@camaroteshows.com.br" <keilalima@camaroteshows.com.br>

A **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras **CONVIDA** a vossa empresa a participar da Solicitação de Proposta de Preços para a contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da **“REY VAQUEIRO”** para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

 **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA REY VAQUEIRO.pdf**
286K



pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO PROPOSTA COELHO NETO-MA

Keila Lima <keilalima@camaroteshows.com.br>

8 de julho de 2024 às 11:31

Para: pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>

Bom dia

Segue em anexo documentos solicitados.

Keila Jacqueline (Financeira)
(85) 98791 4853

WhatsApp

[Texto das mensagens anteriores oculto]

35 anexos

- CND ESTADUAL.pdf**
59K
- ALVARÁ.pdf**
253K
- CIM - INSCRIÇÃO MUNICIPAL.pdf**
57K
- BALANCO REGISTRO EM JUNTA 2023 - REY VAQUEIRO.pdf**
64K
- CND FGTS.pdf**
96K
- CND MUNICIPAL.pdf**
65K
- CND FEDERAL.pdf**
77K
- aditivo - alteracao social.pdf**
2389K
- CND TRABALHISTA.pdf**
85K
- CNH - DJ.pdf**
107K
- CNH - D. BILL.pdf**
210K
- CNH - RODRIGO.pdf**
111K
- CNH - THIAGO.pdf**
110K
- CNH DAVID.pdf**
347K
- CNPJ.pdf**
109K

-  **CNH VINICIUS .pdf**
285K
-  **COMP. ENDEREÇO TIAGO.pdf**
59K
-  **COMP. ENDEREÇO VINICIUS.pdf**
254K
-  **DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.pdf**
224K
-  **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS - REY VAQUEIRO.pdf**
227K
-  **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.pdf**
206K
-  **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS.pdf**
212K
-  **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR.pdf**
210K
-  **DECLARAÇÃO RELATIVA Á NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.pdf**
215K
-  **NF Se 73 - KALOR PRODUÇÕES 200K.pdf**
46K
-  **NF Se 74 - N P BEZERRA 200K.pdf**
45K
-  **NF Se 75 - CAMPINA GRANDE 200K.pdf**
46K
-  **pedido Rey vaqueiro 09.pdf**
343K
-  **pedido Rey vaqueiro 41.pdf**
343K
-  **PROPOSTA - REY VAQUEIRO.pdf**
240K
-  **RG - LINHARES.pdf**
774K
-  **Transf Rey Vaqueiro Linhares Cantor 41.pdf**
2447K
-  **BALANCO 2022 - REY VAQUEIRO REGISTRO.pdf**
44K
-  **Certidão PJe. 2º GRAU.REY.pdf**
115K
-  **Certidão PJe. 1º GRAU. REY.pdf**
115K



PROPOSTA

Recife – PE, 08 de Julho de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística **REY VAQUEIRO**, conforme detalhamento abaixo, a ser realizado no dia **21 de JULHO de 2024** com duração do(s) show(s) de 01:30HS (uma hora e trinta minutos), **NA REALIZAÇÃO DO FESTEJO DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA.**

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Percentual	Valor Total
01	Apresentação	Prestação de serviços de apresentação a Contratação do Artista Rey Vaqueiro no dia 21 de JULHO de 2024 com duração do(s) show(s) de 01:30HS (uma hora e trinta minutos), NA REALIZAÇÃO DO FESTEJO DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA.	50%	R\$ 75.000,00
		Diária de Alimentação	5%	R\$ 7.500,00
		Transporte	10%	R\$ 15.000,00
		Hospedagem	5%	R\$ 7.500,00
		Folha da Banda	10%	R\$ 15.000,00
		Impostos	20%	R\$ 30.000,00
		Valor Total da Apresentação		R\$ 150.000,00

TOTAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

DADOS BANCARIOS:

BANCO BRASIL
AGENCIA: 3515-7
CONTA CORRENTE: 17.208-1
CNPJ / CHAVE PIX: 09.487.738/0001-08
REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Atenciosamente,

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
11300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.07.08 11:29:38 -03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ: 09.487.738/0001-08
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ 09.487.738/0001-08 – RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000073

Data e Hora de Emissão

12/06/2024 09:12:28

Código de Verificação

RCNT-CXR

20240612u09487738000108

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **09.487.738/0001-08**

Inscrição Municipal: **819.654-0**

Nome/Razão Social: **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**

Endereço: **RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **Mariavalmiria@camaroteshows.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA**

CPF/CNPJ: **08.926.069/0001-52**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV MARECHAL CASTELO BRANCO SN, PAVLH CENTRO DE CONVENCOESSALA - Cabral - CEP: 64000-810**

Município: **Teresina**

UF: **PI**

E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação Rey vaqueiro no dia 04 de maio de 2024 com duração de 01:40 min no município de Teresina pi

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3515-7

CONTA CORRENTE: 17.208-1

TITULAR: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

CNPJ: 09.487.738/0001-48

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 200.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	200.000,00	5,00%	10.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será **RETIDO pelo Tomador de Serviço.**

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Teresina - PI.

- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000074

Data e Hora de Emissão

12/06/2024 09:19:55

Código de Verificação

HTY3-8HIR

20240612u09487738000108

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **09.487.738/0001-08**

Inscrição Municipal: **819.654-0**

Nome/Razão Social: **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**

Endereço: **RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **Mariavalmiria@camaroteshows.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **N P BEZERRA**

CPF/CNPJ: **51.708.400/0001-97**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R 01 58, TRAVESSA 06 - VILA MILITAR - CEP: 65760-000**

Município: **Presidente Dutra**

UF: **MA**

E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação artística no dia 18 de Junho de 2024, com duração de 01:40min, na Cidade de Governador Luis Dias - MA.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3515-7

CONTA CORRENTE: 17.208-1

TITULAR: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

CNPJ: 09.487.738/0001-48

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 200.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	200.000,00	5,00%	10.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será **RETIDO pelo Tomador de Serviço**.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Presidente Dutra - MA.

- Esta NFS-e não gera crédito.



Número da Nota

0000075

Data e Hora de Emissão

12/06/2024 09:22:27

Código de Verificação

RA2T-YAUT

20240612u09487738000108

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **09.487.738/0001-08**Inscrição Municipal: **819.654-0**Nome/Razão Social: **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**Endereço: **RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090**Município: **Recife**UF: **PE**E-mail: **Mariavalmiria@camaroteshows.com.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MEMORIAL DO HOMEM DO NORDESTE LTDA**CPF/CNPJ: **24.108.755/0001-72**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 3233 - Dinâmérica - CEP: 58432-120**Município: **Campina Grande**UF: **PB**E-mail: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Apresentação artística no dia 29 de Junho de 2024, com duração de 01:40min, no SÍTIO SÃO JOÃO EM CAMPINA GRANDE - PB

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3515-7

CONTA CORRENTE: 17.208-1

TITULAR: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

CNPJ: 09.487.738/0001-48

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 200.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	200.000,00	5,00%	10.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será **RETIDO pelo Tomador de Serviço**.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Campina Grande - PB.

- Esta NFS-e não gera crédito.



camaroteshows e reyvaqueiro
Rey Vaqueiro, DJ Ivis · Alô Amor (Ao Vivo)



betvip
APRESENTA:

0:23

GRAVAÇÃO 1º DVD



19
ABRIL

REY
VAQUEIRO
Ao vivo em SP



GARANTA SEU INGRESSO

PARA A GRAVAÇÃO DO DVD
"REY VAQUEIRO AO VIVO EM SÃO PAULO"



VENDAS:



REALIZAÇÃO: CAMAROTE SHOWS





reyvaqueiro

🎵 rey vaqueiro · Uma Cerveja Pra Lavar E



1/4





Reels
betvip

APRESENTA:



**CENTRO DE TRADIÇÕES
NORDESTINAS**

19
/ABRIL



WS

WESLEY SAFADÃO

RÉY

VAQUEIRO



2.227



42

INÍCIO DAS VENDAS
AMANHÃ | 30.JAN - 12H



303



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03007	Data de abertura: 08/07/2024 17:39:28	Data de transação: 08/07/2024 17:39:28	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atracção musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Corridos)	Prazo final: 08/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 08/08/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc

13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.

Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Gleybson Amorim Marques

Contador

Assinado eletronicamente por

Gleybson Amorim Marques

Em 08/07/2024 às 17:39

Código de validação: 91a0a922-28c5-4861-aa75-0c90d4179918

Token: ZGE6S8BJ



SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc
13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.
Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 08 de julho de 2024.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 006/2022



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03019	Data de abertura: 09/07/2024 13:34:01	Data de transação: 09/07/2024 13:34:01	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atracção musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do responsável: Subcontroladoria
Prazo: 15 Dias (Úteis)	Prazo final: 30/07/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 30/07/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Encaminhado para que realize análise e emita despacho.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 09/07/2024 às 13:34
Código de validação: 2f2e4761-a0e2-4da7-8f05-9b88b0f82527
Token: 8LTKXPM



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03051	Data de abertura: 10/07/2024 16:53:16	Data de transação: 10/07/2024 16:53:16	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atracção musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do emitente: Subcontroladoria	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 24/07/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 24/07/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Em análise aos autos, foram observados sobre:

- **Pesquisa de preços**
 - Não consta prazo de validade na proposta (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.

Após análise dos autos, considerando a juntada de documentação pertinente, encaminho o presente para prosseguimento processual, **desde que seja sanada a pendência acima citada.**

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Assinado eletronicamente por
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Em 10/07/2024 às 16:53
Código de validação: c148227c-67de-4b14-a87a-dc4cc3507390
Token: MHGFUCK5



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03056	Data de abertura: 10/07/2024 17:46:12	Data de transação: 10/07/2024 17:46:12	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atracção musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Marison Assunção de Oliveira	Setor do responsável: Departamento de Compras e Almojarifado
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 30/12/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 30/12/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Prezado,

Solicito sanar as pendências conforme apontamentos da OGM

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 10/07/2024 às 17:46
Código de validação: f8cdf6e8-b6c3-4282-b63a-00de8104bb7c
Token: UNLRCI30



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03065	Data de abertura: 10/07/2024 19:21:01	Data de transação: 10/07/2024 19:21:01	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Marison Assunção de Oliveira	Setor do emitente: Departamento de Compras e Almoarifado	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 21/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 19/08/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Após Sanadas pendências apontadas pela OGMencaminho para continuidade.

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por
Marison Assunção de Oliveira
Em 10/07/2024 às 19:21
Código de validação: ed5a5633-a86d-402c-b8b1-e5259521d22f
Token: 1DQGQ627



pesquisadeprecoetorcompras <pesquisadeprecoetorcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO PROPOSTA COELHO NETO-MA

pesquisadeprecoetorcompras <pesquisadeprecoetorcompras@gmail.com>

10 de julho de 2024 às 18:03

Para: "keilalima@camaroteshows.com.br" <keilalima@camaroteshows.com.br>

Gostaria de solicitar gentilmente a inclusão da validade da proposta no documento enviado. Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração.



pesquisadeprecoetorcompras <pesquisadeprecoetorcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO PROPOSTA COELHO NETO-MA

Keila Lima <keilalima@camaroteshows.com.br>

10 de julho de 2024 às 18:58

Para: pesquisadeprecoetorcompras <pesquisadeprecoetorcompras@gmail.com>

Boa Noite

Segue em anexo proposta corrigida..



Keila Jacqueline (Financeira)
(85) 98791 4853



WhatsApp

01 anexo



CND ESTADUAL.pdf
59K



PROPOSTA

Recife – PE, 10 de Julho de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística **REY VAQUEIRO**, conforme detalhamento abaixo, a ser realizado no dia **21 de JULHO de 2024** com duração do(s) show(s) de 01:30HS (uma hora e trinta minutos), **NA REALIZAÇÃO DO FESTEJO DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA.**

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Percentual	Valor Total
01	Apresentação	Prestação de serviços de apresentação a Contratação do Artista Rey Vaqueiro no dia 21 de JULHO de 2024 com duração do(s) show(s) de 01:30HS (uma hora e trinta minutos), NA REALIZAÇÃO DO FESTEJO DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA.	50%	R\$ 75.000,00
		Diária de Alimentação	5%	R\$ 7.500,00
		Transporte	10%	R\$ 15.000,00
		Hospedagem	5%	R\$ 7.500,00
		Folha da Banda	10%	R\$ 15.000,00
		Impostos	20%	R\$ 30.000,00
		Valor Total da Apresentação		R\$ 150.000,00

TOTAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

DADOS BANCARIOS:

BANCO BRASIL
AGENCIA: 3515-7
CONTA CORRENTE: 17.208-1
CNPJ / CHAVE PIX: 09.487.738/0001-08
REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Atenciosamente,

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.07.10 18:48:38 -03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

CNPJ: 09.487.738/0001-08

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 947.829.113-00

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ 09.487.738/0001-08 – RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03080	Data de abertura: 11/07/2024 16:34:53	Data de transação: 11/07/2024 16:34:53	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 31/12/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 31/12/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO o termo de referência em anexo, e encaminho minuta para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 11/07/2024 às 16:34
Código de validação: f678ba3f-4808-43e1-9655-c0c0f1399dc7
Token: 63MZ3J3



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação da Atracção musical “**REY VAQUEIRO**” para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONSIDERANDO que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

DA EXCLUSIVIDADE

Em cumprimento as determinações legais, qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA.**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do artista preterida pela população do município de Coelho Neto, apresentando, conforme consta, o **CONTRATO DE CESSÃO DE EXCLUSIVIDADE**, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é empresário exclusivo do artista que se apresentará no evento.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

Conforme relato da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista, se deu em razão de festas já realizadas com repercussão positiva pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Coelho Neto, para comemoração do Festejo de Santana.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Apurando os fatos trazidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município em relação a escolha do artista, observamos que o artista é muito conhecido pelo show que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desse artista pelo público nacional, local e regional, mediante a juntada de noticiários veiculados pelas mídias sociais, demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Coelho Neto, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses.

KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA - NÚMERO DA NOTA 00000073	N P BEZERRA - NÚMERO DA NOTA 00000074	MEMORIAL DO HOMEM DO NORDESTE LTDA. - NÚMERO DA NOTA 00000075
R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

Assim sendo, o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Coelho Neto, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do artista no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através de notas juntadas aos autos que possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

Conforme se pode constatar através da confrontação dos preços apresentados pelo artista para outros shows, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pelo profissional, por intermédio da empresa, para esse show, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado.

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que "Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de 'mercado', mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 40, inciso I, da Lei 14.133/21."

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, do cotejo dos diplomas legais vigentes, vê-se que, com fito nas práticas mercadológicas intrínsecas ao feito, o parcelamento na figura explicitada *in fine*, é escoreita, pois por também existir uma espécie de "garantia contratual" quando da celebração deste, conforme constará em contrato as seguintes cláusulas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação do artista, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação. É certo que o entendimento exposto acima estará sujeito à apreciação pelo setor jurídico competente para que, caso a opinião técnica seja favorável pela concordância da tese aqui apresentada seja possível a finalização do processo pertinente. Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de inexigibilidade de Licitação. Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, considerando a Idealização do Festejo de Santana.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.**

Coelho Neto/MA, 11 de julho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ: 09.487.738/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:11 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **13FF.8543.24F2.AA16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 09.487.738/0001-08

Código de Controle: 13FF.8543.24F2.AA16

Data da Emissão: 04/06/2024

Hora da Emissão: 15:49:11

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 04/06/2024, com validade até 01/12/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2024.000006503757-91**Data de Emissão: **11/07/2024**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **09.487.738/0001-08**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **08/10/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

**Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos > Autenticidade de Certidão****Autenticidade de Certidão**

Tipo de Certidão:	CERTIDAO NEGATIVA/NARRATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
Número da Certidão:	2024.000006503757-91
Identificação do Requerente:	CNPJ 09.487.738/0001-08
Nome/Razão Social:	C R PRODUcoes LTDA
Data de Emissão:	11/07/2024 11:21:26
Data de Validade:	08/10/2024
Observação:	Certidão negativa
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

[Exibir Documento \(e\)](#)[Desistir \(t\)](#)

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000006503866-43

Data de Emissão: 11/07/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 09.487.738/0001-08

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **08/10/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

**Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos > Autenticidade de Certidão****Autenticidade de Certidão**

Tipo de Certidão:	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número da Certidão:	2024.000006503866-43
Identificação do Requerente:	CNPJ 09.487.738/0001-08
Nome/Razão Social:	C R PRODUCOES LTDA
Data de Emissão:	11/07/2024 11:24:02
Data de Validade:	08/10/2024
Observação:	Requerente regular
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

[Exibir Documento \(e\)](#)[Exibir Irregularidades Suspensas \(i\)](#)[Desistir \(t\)](#)



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

2. CMC

819.654-0

3. Endereço

Rua Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃOSALA
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50100-090, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

09.487.738/0001-08

5. Atividade Econômica

9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

898.9188.8972

10. Expedida em

Recife, 04 de JUNHO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

31 de MAIO de 2024

Verificar Autenticidade

Dados da Autenticidade

Tipo da Certidão: CERTIDÃO NEGATIVA - MERCANTIL

Número da Certidão: 141425984

Inscrição Mercantil: 819.654-0

Proprietário/Razão Social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

CNPJ: 09.487.738/0001-08

Endereço: Rua Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃOSALA 0301
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50100-090, RECIFE-PE

Descrição: Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

Complemento: NAO INFORMADO

Ressalva: NAO INFORMADO

Data de Emissão: 04/06/2024 15:44:29

Código da Autenticidade: 898.9188.8972



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.487.738/0001-08
Certidão n°: 39116781/2024
Expedição: 04/06/2024, às 15:49:36
Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.487.738/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

* Informe o número e ano da Certidão:

/

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.487.738/0001-08
Razão Social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
Endereço: - R ALUISIO DE AZEVEDO 200 226 SALA 0301 - / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070906561518114336

Informação obtida em 11/07/2024 11:39:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 09.487.738/0001-08

Razão social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Nome fantasia: IMPACTO PRODUCOES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906561518114336
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062019561518114311
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060102161518114303
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051306061518114382
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042419413681290411
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040503235978265600
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031602202538663104
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022604170093145021
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020719381139141781
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011906525915150717
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123101385749142147
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121219463395995119
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112307382860259465
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110402150360201379
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101606110322839699
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092708492403959707
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090820014226231648
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082002052621565900
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080120024311371653
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071320005960443452
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062402252009074768
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060501320414383305
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051702004399393310
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042801492705368295
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040901261750161888
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032101541418876781
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030201551922306808
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021101453647926984
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012301423935250885
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010401440976342626

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CPF
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121601592450549838
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112701352654194542
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110802004822450649
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102015550624597709
01/10/2022	01/10/2022 a 30/10/2022	2022100100514377530883
12/09/2022	12/09/2022 a 11/10/2022	2022091200431358118326
24/08/2022	24/08/2022 a 22/09/2022	2022082400542369372172
05/08/2022	05/08/2022 a 03/09/2022	2022080501102763741008
17/07/2022	17/07/2022 a 15/08/2022	2022071700415059846560

Resultado da consulta em 11/07/2024 11:40:03

Voltar

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE C. R. PRODUCOES LTDA ME
CNPJ nº 09.487.738/0001-08



SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/01/1973, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 864.123.704-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3785603, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FELISBINO VASCONCELOS, SN, CENTRO, BARREIROS, PE, CEP 55560000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial C. R. PRODUCOES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201672407, com sede Rua Felisbino Vasconcelos, 59, Sala 03, Centro Barreiros, PE, CEP 55560000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.487.738/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade que gira sob o nome empresarial C. R. PRODUCOES LTDA ME girará, a partir desta data, sob o nome empresarial REY VAQUEIRO SHOWS LTDA e adotando o nome fantasia REY VAQUEIRO.

ENDEREÇO

Cláusula Segunda - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-090.

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Terceira - IVERSON DE SOUZA ARAUJO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 105.904.414-50, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000, BRASIL.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA admitido neste ato CNPJ 46695591000160, NIRE 23202324612, com sede no(a) RUA 1 DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, Órgão Expedidor DETRAN - CE, endereço: AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905.

VINICIUS NOBREGA FARIAS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/02/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 095.803.614-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL.

Req: 81300001670140

Página 1

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo715fH5M5zxxQ&chave2=biVYHkctZxwAGxck14RdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
07086554417-RODRIGO TIPOURCO MEDEIROS RODRIGUES

TIAGO JOAO DA SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/19 SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 086.086.934-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO D FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 549.290.648-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 573816992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, 368, VILLA VERDE, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000 BRASIL.

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA nascido em 29/08/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.865.244-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705 BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Quarta - Retira-se da sociedade o sócio SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, detentor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil quotas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º O sócio SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), direta e irrestritamente aos sócios: IVERSON DE SOUZA ARAUJO, MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA, VINICIUS NOBREGA FARIAS, TIAGO JOAO DA SILVA, DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, e RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

§ 2º O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dos sócios admitidos, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócios, fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	22.500	15%	R\$ 22.500,00
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA	52.500	35%	R\$ 52.500,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	12.000	8%	R\$ 12.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	12.000	8%	R\$ 12.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	18.000	12%	R\$ 18.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	33.000	22%	R\$ 33.000,00
Total	150.000	100%	R\$ 150.000,00

Req: 81300001670140

Página 2

17/11/2023



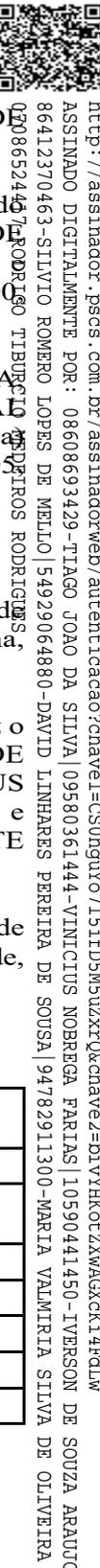
Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989





DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZA CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sexta - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Oitava - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser RÍCIFE, PE.

Cláusula Nona - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81300001670140

Página 3

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo7i5fF5M5uZxxQ&chave2=biVYHk0tZxwAGckI4RdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
0208854447-ROBERTO OTTONI MEDEIROS

CONTRATO DA SOCIEDADE REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

IVERSON DE SOUZA ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1991, SOLTEIRO EMPRESARIO, CPF nº 105.904.414-50, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000 BRASIL.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 46695591000160, NIRE 23202324612, com sede no(a) RUA 1 DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, Órgão Expedidor DETRAN - CE, endereço AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905 .

VINICIUS NOBREGA FARIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/02/1997, SOLTEIRO EMPRESARIO, CPF nº 095.803.614-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL.

TIAGO JOAO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 086.086.934-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DE FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 549.290.648-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 573816992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, 368, VILLA VERDE, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.865.244-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705, BRASIL.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, e com o nome fantasia REY VAQUEIRO, e terá sua sede na RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-090, BRASIL.

Cláusula Segunda - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

Req: 81300001670140

Página 4

17/11/2023



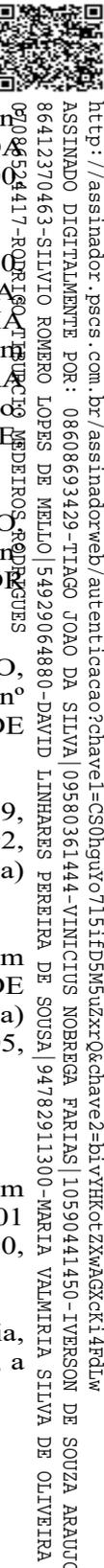
Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguXo7L5iF5M5zxxQ&chave2=biVYHkOtzXwAGxk14PdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0860863429-TIAGO JOAO DA SILVA | 09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS | 10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
 86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO | 54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA | 94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
 02086524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto a PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA. (art. 997, II, CC/2002)

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL

90.01-9-03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

Cláusula Quarta - A sociedade se deu início no dia 09/04/2008 no órgão competente e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Quinta - A sociedade tem capital social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	22.500	15%	R\$ 22.500,00
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA	52.500	35%	R\$ 52.500,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	12.000	8%	R\$ 12.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	12.000	8%	R\$ 12.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	18.000	12%	R\$ 18.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	33.000	22%	R\$ 33.000,00
Total	150.000	100%	R\$ 150.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a não Sócia MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e

Req: 81300001670140

Página 5

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZ CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL com os poderes e atribuições de representação at e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

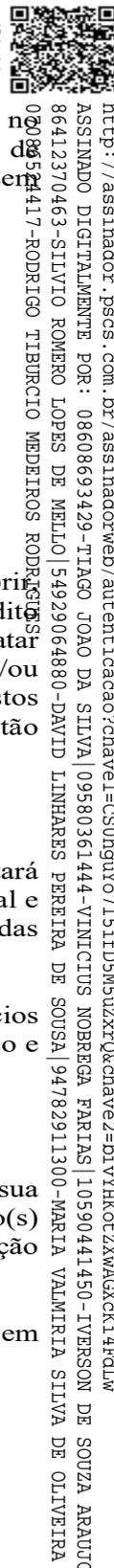
Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Req: 81300001670140

Página 6

17/11/2023





http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo715iFd5M5uZxxQ&chave2=biVYHKotZxwGck14PdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0860863429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
 86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
 07085524417-RODRIGO TIBURCIO MENEZES RODRIGUES

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima Terceira - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de Recife - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 9 de novembro de 2023.

 IVERSON DE SOUZA ARAUJO

 MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA
 Representado por: MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

Req: 81300001670140

Página 7

17/11/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo715iFD5M5uZxrcQ&chave2=bivYHKotZxwAGxck14RdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
07086524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

VINICIUS NOBREGA FARIAS

TIAGO JOAO DA SILVA

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)

Req: 81300001670140

Página 8

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989



238456110

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
PROTOCOLO	238456110 - 16/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26201672407
 CNPJ 09.487.738/0001-08
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2023
 SOB N: 20238456110

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238456110

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07086524417 - RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES - Assinado em 16/11/2023 às 16:44:46
Cpf: 08608693429 - TIAGO JOAO DA SILVA - Assinado em 17/11/2023 às 15:23:24
Cpf: 09580361444 - VINICIUS NOBREGA FARIAS - Assinado em 17/11/2023 às 15:24:58
Cpf: 10590441450 - IVERSON DE SOUZA ARAUJO - Assinado em 17/11/2023 às 15:26:25
Cpf: 54929064880 - DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA - Assinado em 17/11/2023 às 15:27:30
Cpf: 86412370463 - SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO - Assinado em 17/11/2023 às 21:14:20
Cpf: 94782911300 - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA - Assinado em 17/11/2023 às 15:28:04

Assinado eletronicamente por
 JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
 Secretário-Geral

1

17/11/2023



238456110

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
PROTOCOLO	238456110 - 16/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26201672407
 CNPJ 09.487.738/0001-08
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2023
 SOB N: 20238456110

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238456110

Assinado eletronicamente por
 JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
 Secretário-Geral

2

17/11/2023

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.487.738/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2008	
NOME EMPRESARIAL REY VAQUEIRO SHOWS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REY VAQUEIRO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALUISIO DE AZEVEDO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHAO CXPST 49	
CEP 50.100-090	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIAVALMIRIA@CAMAROTESHOWS.COM.BR		TELEFONE (85) 8124-4111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 13:57:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura do Recife

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará nº 8006955524

Data Validade: 20/02/2029

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo, através da Central de Licenciamento, concede este **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, conforme dados abaixo:

1. Dados da Empresa

Razão Social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

CNPJ: 09.487.738/0001-08

Inscrição Mercantil: 819.654-0

Tipo	Sequencial	Endereço do cadastro imobiliário
Principal	161636.6	RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - SANTO AMARO - RECIFE/PE
Correspondência	161636.6	RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - SANTO AMARO - RECIFE/PE

2. Atividade(s):

* Atividade Principal

Código	Descrição
*9001902	*PRODUÇÃO MUSICAL
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

3. Condicionante(s)

CAIXA POSTAL 49

4. Atividade Incômoda no local

Não

5. Nível de incomodidade

DEFERIDO POR:

12256676404

**MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL**

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo ou através do QR Code.

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
		COMPETÊNCIA 2024/01	VÁLIDO ATÉ 10/08/2024	SITUAÇÃO ATIVO	PENDÊNCIAS NÃO
CPF/CNPJ 09.487.738/0001-08	INSCRIÇÃO MERCANTIL 819.654-0	NOMENCLATURA SOCIAL E NOME FANTASIA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA REY VAQUEIRO			
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		E-MAIL MARIAVALMIRIA@CAMAROTESHOWS.COM.BR			FONE 81244111
TRIBUTOS ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL		SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO 161636-6	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO Rua Aluisio de Azevedo 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO SALA 0301 EMP J Santo Amaro 50100-090 RECIFE PERNAMBUCO		
MÁQUINAS, MOTORES E AFINS		TIPO EMPRESA CONVENCIONAL	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA Rua Aluisio de Azevedo 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO SALA 0301 EMP J Santo Amaro 50100-090 RECIFE PERNAMBUCO		
<input type="checkbox"/> MÁQUINA	<input type="checkbox"/> GUIASTE	<input type="checkbox"/> FORNO	<input type="checkbox"/> MOTOR		
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		ATIVIDADE(S) PRODUÇÃO MUSICAL AP PRODUÇÃO MUSICAL APP			
PUBLICIDADE					
<p>ACRÉSCIMO DE 4,82% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.</p>					



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
<p>ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT"</p>	
NOME	DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
FILIAÇÃO	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
ANTONIA LINHARES PEREIRA DE SOUSA	
DATA NASCIMENTO	13/10/1999
ORGÃO EXPEDIDOR	SSP-SP
FATOR RH	
NATURALIDADE	S. PAULO - SP
OBSERVAÇÃO	
<p><i>David Linares P. de Sousa</i> ASSINATURA DO TITULAR</p>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1963	
CPF	549290648/80
DNI	
REGISTRO GERAL	57.381.699-2
2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO
	11/05/2018
REGISTRO CIVIL	SANTO ANDRÉ-SP UTINGA CN:LV.A164/FLS.257 /N.100942
T. ELEITOR	CTPS
SÉRIE	UF
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR	
CNH	CNS
<p>Polegar Direito</p>	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
 MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 92025022867 SSP CE

CPF
 947.829.113-00

DATA NASCIMENTO
 18/02/1962

FILIAÇÃO
 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
 ROCILDA ALVES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01526428682

VALIDADE
 18/11/2026

1ª HABILITAÇÃO
 23/10/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2149786550

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
 Maria Valmíria Silva de Oliveira

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 19/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50766904641
 CE183392981

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

2149786550

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: TIAGO JOAO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 3152413 SSP PB

CPF: 086.086.934-29 DATA NASCIMENTO: 03/05/1986

FILIAÇÃO: ANTONIO JOAO DA SILVA
ANADIR MARIA DE MEDEIROS SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 05159939095 VALIDADE: 10/02/2026 1ª HABILITAÇÃO: 14/03/2011

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Tiago Joao da Silva*

LOCAL: JOAO CAMARA, RN DATA EMISSÃO: 11/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 43858861476 RN709066562

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2003475596

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: IVERSON DE SOUZA ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: FT148082 SRDPF CE

CPF: 105.904.414-50 DATA NASCIMENTO: 15/05/1991

FILIAÇÃO: JOSE IVO DIAS DE ARAUJO
MARIA IVONE DE SOUZA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 06626311838 VALIDADE: 27/04/2031 1ª HABILITAÇÃO: 24/05/2016

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 27/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 15665186597 CE180035819

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2142394825

EN

2142394825

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
REPRESENTANTE **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**
E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA NA
FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE a pessoa Jurídica **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.487.738/0001-08** situada na Rua Aluísio de Azevedo nº200- Sala 0301 Emp. José Borba Maranhão – Bairro: Santo Amaro na cidade de Recife no estado de Pernambuco, através do seu representante legal: Maria Valmiria Silva de Oliveira, portador do CPF nº: 947.829.113-00 e RG nº 92025022867 SSP/CE, e do outro lado, como REPRESENTADO, o artista "**REY VAQUEIRO**", Sr. **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, músico, inscrito no CPF nº 549.290.648-80, endereço Comercial : Rua primeiro de Janeiro nº 561- bairro: Itaperi na cidade de Fortaleza no estado do Ceara, por meio do seu Representante legal Sra. Maria Valmiria Silva de Oliveira, brasileira, empresário, inscrito no CPF nº 947.829.113-00 endereço Comercial: Rua primeiro de Janeiro nº 561- bairro: Itaperi na cidade de Fortaleza no estado do Ceara, detentor da marca "**REY VAQUEIRO**", registrado no INPI nº protocolo 934240620, firmam entre si contrato de agenciamento e representação artística, com cláusula de **EXCLUSIVIDADE** e outras avenças, o qual será regido, de comum acordo, pelas condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação, em caráter **EXCLUSIVO**, do REPRESENTADO pelo REPRESENTANTE, em todo o Território nacional, na qualidade de seu **EMPRESÁRIO ARTÍSTICO**, sendo o REPRESENTADO detentor da exclusividade de representação legal das apresentações artísticas de "**REY VAQUEIRO**".

CLÁUSULA SEGUNDA – O REPRESENTANTE poderá firmar, em nome do REPRESENTADO, contratos, em caráter exclusivo, para a realização de apresentações ou participações artísticas, projetos especiais, credenciamentos, competições, editais, seleções públicas ou privadas, cotas de patrocínio, shows ou outros eventos, ajustando, em nome do REPRESENTADO, valor do cachê, número de apresentações e condições de realização das mesmas, desde que previamente ajustados com o REPRESENTADO, podendo, em seu nome, receber valores, fazer pagamentos, dar quitação e demais providências inerentes ao exercício de sua atividade artística junto a entes públicos ou privados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de 2 anos (vinte e quatro meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, com a concordância expressa de ambas as partes, sem que haja a intercorrência de ônus de qualquer natureza em razão da rescisão.

David Linhares P de Sousa

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento obriga única e exclusivamente as partes contratantes, sem herdeiros ou sucessores de nenhuma espécie, observados os dispositivos legais vigentes, não havendo, pois, caracterização de vínculo empregatício de nenhuma espécie entre as partes decorrentes da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza para dirimir quaisquer ajustes ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas, Termos e Condições acima dispostas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que assim produza, para todos os fins de Direito, seus efeitos legais.

Fortaleza - CE, 26 de Junho de 2024

Maria Valmíria Silva de Oliveira

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ nº 09.487.738/0001-08
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF nº: 947.829.113-00

David Linhares P de Sousa

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
CPF nº 549.290.648-80

Reconheço a(s) Firma(s) por autenticidade semelhança

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
OLIVEIRA DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

Dou fé.

Mombaça (CE) 08 JUL 2024

FRANCISCO ALVES VERAS - Titular
 MARIA ODETH BATISTA F. VERAS
 BEL GERÔNIMO RAPHAEL BATISTA VERAS - SUBSTITUTO
 JORGE ANDRÉ BATISTA VERAS - SUBSTITUTO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Títulos e Documentos (R.T.D)

Protocolo: Lv A-2-2 Fls 122 nº 30.921

Registro: Lv B-111 Fls 96/97 nº 27.967

Mombaça-Ce, 08 de julho de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROV. 04/2023

EMOLUMENTOS –R\$ 143,18

FERMOJU-----R\$ 10,76

FERC-----R\$ 6,93

ISS 5%-----R\$ 7,16

FAADEP 5% -----R\$ 7,16

FRMP 5%-----R\$ 7,16

TOTAL-----R\$ 182,35

**CARTÓRIO VERAS 2º OFÍCIO
FONE: (88) 3583-1264**

**FRANCISCO
ALVES
VERAS:1096980
2315**

Digitally signed by FRANCISCO ALVES
VERAS:10969802315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=27382004000138, ou=presencial,
cn=FRANCISCO ALVES
VERAS:10969802315
Date: 2024.07.08 11:02:33 -03'00'

Oficial

- Francisco Alves Veras – Titular
 - Maria Odeth Batista F. Veras – Substituta
 - Geronimo Rapahell Batista Veras – Substituto
 - Jorge André Batista Veras – Substituto
- VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**



**CARTÓRIO
VERAS**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 02/07/2024 11h01min

Data de Validade: 01/08/2024

Nº da Certidão: 01879772/2024

Nº da Autenticidade: XQ.1U.7E.X8.RH

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

CNPJ: 09.487.738/0001-08

Inscrição Estadual:

Compl:

Endereço Residencial: RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200

SALA 0301 EMP JOSE BORBA
MARANHAO CXPST 49

Bairro: SANTO AMARO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 02/07/2024 11h02min

Data de Validade: 01/08/2024

Nº da Certidão: 01879795/2024

Nº da Autenticidade: NW.W5.QR.MW.80

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA	Inscrição Estadual:
CNPJ: 09.487.738/0001-08	Compl:
Endereço Residencial: RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200	SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHAO CXPST 49
Bairro: SANTO AMARO	Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 26201672407	CNPJ 09.487.738/0001-08	
NOME EMPRESARIAL REY VAQUEIRO SHOWS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 90.47.A1.69.40.D6.FE.AD.63.49.8D.49.3E.DF.27.2C.62.86.73.C8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	09487738000108	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA: 09487738000108	551555572903831546 9	21/11/2023 a 20/11/2024	Sim
Contador	28954343368	JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA: 28954343368	626906393175818486 914222	16/02/2024 a 15/02/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

90.47.A1.69.40.D6.FE.AD.63.49.8D.
49.3E.DF.27.2C.62.86.73.C8-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/07/2024 às 18:08:50

57.6B.29.D9.CF.20.FB.EA
61.4C.F6.9E.26.7D.42.2C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	09.487.738/0001-08
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
NIRE	26201672407
CNPJ	09.487.738/0001-08
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	RECIFE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	09/04/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	999

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	999
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 90.47.A1.69.40.D6.FE.AD.63.49.8D.49.3E.DF.27.2C.62.86.73.C8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	09.487.738/0001-08
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Ativo Circulante		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Disponibilidades		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Numerários em Espécie		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Caixa Geral		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Caixa		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
*** Passivo ***		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Passivo Circulante		R\$ 1,00	R\$ (0,00)
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 1,00	R\$ (0,00)
Fornecedores		R\$ 1,00	R\$ (0,00)
Fornecedores Nacionais		R\$ 1,00	R\$ (0,00)
Fornecedores Diversos		R\$ 1,00	R\$ (0,00)
Patrimônio Líquido		R\$ 14.999,00	R\$ 15.000,00
Capital Realizado		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Capital Social		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
(-) Outras Contas		R\$ (1,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Contas		R\$ (1,00)	R\$ (0,00)
Lucros Acumulados		R\$ 1,00	R\$ 2,00
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 1,00	R\$ 2,00
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (2,00)	R\$ (2,00)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (2,00)	R\$ (2,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 90.47.A1.69.40.D6.FE.AD.63.49.8D.49.3E.DF.27.2C.62.86.73.C8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 26201672407	CNPJ 09.487.738/0001-08
NOME EMPRESARIAL REY VAQUEIRO SHOWS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 81.D4.AA.30.03.C3.31.A6.F4.B2.FF.53.FA.A0.D7.17.FD.E6.7C.C9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	09487738000108	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA: 09487738000108	551555572903831546 9	21/11/2023 a 20/11/2024	Sim
Contador	28954343368	JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA: 28954343368	441919563016940309 0	01/03/2023 a 29/02/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

81.D4.AA.30.03.C3.31.A6.F4.B2.FF.53.
FA.A0.D7.17.FD.E6.7C.C9-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/02/2024 às 16:12:08

AA.9B.CA.E0.BC.41.64.64
29.22.4C.CD.1B.A9.26.00

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	09.487.738/0001-08
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
NIRE	26201672407
CNPJ	09.487.738/0001-08
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	RECIFE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	09/04/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	714

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	714
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.D4.AA.30.03.C3.31.A6.F4.B2.FF.53.FA.A0.D7.17.FD.E6.7C.C9-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	09.487.738/0001-08
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 15.000,00	R\$ 264.000,00
Ativo Circulante		R\$ 15.000,00	R\$ 264.000,00
Disponibilidades		R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
Numerários em Espécie		R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
Caixa Geral		R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
Caixa		R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 114.000,00
Clientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 114.000,00
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 114.000,00
L&L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 114.000,00
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
*** Passivo ***		R\$ 15.000,00	R\$ 264.000,00
(-) Passivo Circulante		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Obrigações de Curto Prazo		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Obrigações Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Patrimônio Líquido		R\$ 15.000,00	R\$ 264.000,00
Capital Realizado		R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
Capital Social		R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 15.000,00	R\$ (0,00)
(-) IVERSON DE SOUZA ARAUJO		R\$ (0,00)	R\$ 22.500,00
(-) MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA		R\$ (0,00)	R\$ 52.500,00
(-) VINICIUS NOBREGA FARIAS		R\$ (0,00)	R\$ 12.000,00
(-) TIAGO JOAO DA SILVA		R\$ (0,00)	R\$ 12.000,00
(-) DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA		R\$ (0,00)	R\$ 18.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.D4.AA.30.03.C3.31.A6.F4.B2.FF.53.FA.A0.D7.17.FD.E6.7C.C9-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	09.487.738/0001-08
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES		R\$ (0,00)	R\$ 33.000,00
(-) Reservas		R\$ (0,00)	R\$ 114.000,00
(-) Reservas		R\$ (0,00)	R\$ 114.000,00
(-) Reservas de Lucros		R\$ (0,00)	R\$ 114.000,00
(-) Reserva Legal		R\$ (0,00)	R\$ 114.000,00
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Lucros Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.D4.AA.30.03.C3.31.A6.F4.B2.FF.53.FA.A0.D7.17.FD.E6.7C.C9-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 09.487.738/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 120.000,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 120.000,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 120.000,00
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (6.000,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (6.000,00)
(-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (6.000,00)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 114.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.D4.AA.30.03.C3.31.A6.F4.B2.FF.53.FA.A0.D7.17.FD.E6.7C.C9-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



À PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA REY VAQUEIRO, PARA O DIA 21 de JULHO de 2024 com duração do(s) show(s) de 01:30HS(uma hora e trinta minutos), NA REALIZAÇÃO DO FESTEJO DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA.

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE,, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Sra Maria Valmiria Silva de Oliveira**, Empresária portadora do CPF 947.829.113-00, DECLARA:

a) Declaramos que, cumprimos ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaramos expressa de integral concordância com os termos do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico encaminhados;

c) Declaramos, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art. 155, V, da Lei n.º 14.133/21).

d) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei 14.133/21.

e) Declaramos nossa proposta de preço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/21.

Pelo que, por ser a expressão verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Recife – PE , 08 de Julho de 2024

MARIA VALMIRIA SILVA
DE
OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por
MARIA VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.07.08 11:24:48
-03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ: 09.487.738/0001-08
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS

(art.92, inciso XVII da lei n 14.133/2021)

Declaro para os devidos fins, que A Empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA** inscrito no CNPJ sob Nº 09.487.738/0001-08 cumpre todas as exigências de reserva de vagas de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, conforme determinado nos artefatos de planejamento contidos no processo administrativo cujo objetivo é contratação de profissional do setor artístico, qual seja, **REY VAQUEIRO** para prestação dos serviços de apresentação artística (show) durante **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA REY VAQUEIRO, PARA O DIA 21 de JULHO de 2024** com duração do(s) show(s) de 01:30HS(uma hora e trinta minutos), **NA REALIZAÇÃO DO FESTEJO DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA.**

Recife – PE , 08 de Julho de 2024

MARIA VALMIRIA Assinado de forma
SILVA DE digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:947829 OLIVEIRA:94782911300
11300 Dados: 2024.07.08
11:25:31 -03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ: 09.487.738/0001-08
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARO, para fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA** nos termos da Lei nº 14.133/2021, que a empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Recife – PE, 08 de Julho de 2024.

MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:947829
11300

Assinado de forma
digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.07.08
11:20:50 -03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ: 09.487.738/0001-08
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00



DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Vimos através deste, solicitar e informar que os pagamentos referentes ao contrato da referida apresentação musical em questão, sejam feitos conforme dados abaixo:

BANCO: BRASIL
AGÊNCIA: 3515-7
CONTA CORRENTE: 17.208-1
TITULAR: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ: 09.487.738/0001-48

Assumo total responsabilidade sobre as informações contidas neste documento. Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente, ficando ciente de que, no caso de inveracidade comprovada, estando sujeito as penalidades cabíveis.

Recife – PE , 08 de Julho de 2024.

MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:947829
11300

Assinado de forma
digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.07.08
11:19:56 -03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ: 09.487.738/0001-08
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR

DECLARO, para fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA** nos termos da Lei nº 14.133/2021, que a empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Recife – PE , 08 de Julho de 2024

MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:9478291
1300

Assinado de forma digital
por MARIA VALMIRIA SILVA
DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.07.08 11:26:14
-03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ: 09.487.738/0001-08
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00



DECLARAÇÃO RELATIVA Á NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, DECLARA, que no quadro societário da empresa, não existe grau de parentesco de até 3º grau, com a **Administração Municipal Pública de COELHO NETO – MA**, neste caso referindo-se a Prefeito, vice prefeito, vereadores, como também a qualquer um dos secretários municipais.

Recife – PE , 08 de Julho de 2024.

MARIA VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300

Assinado de forma digital
por MARIA VALMIRIA SILVA
DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.07.08 11:27:00
-03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ: 09.487.738/0001-08
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 934240620

Dados Gerais

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME
CPF/CNPJ/Número INPI: 09487738000108
Endereço: Rua Aluisio Azevedo, 200, Santo Amaro
Cidade: Recife
Estado: PE
CEP: 50100090
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei
e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Mário Sebastião Braga Amorim
CPF: 37457144820
e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com
Nº API: 1253
Nº OAB:
UF: SP

Dados do(s) requerente(s)

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME
CPF/CNPJ/Número INPI: 09487738000108
Endereço: Rua Aluisio Azevedo, 200, Santo Amaro
Cidade: Recife
Estado: PE
CEP: 50100090
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei
e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista**Natureza:** Produto e/ou serviço**Elemento Nominativo:** REY VAQUEIRO**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não**Imagem Digital da Marca**



The logo consists of a crown symbol positioned above the word "REY" in a bold, sans-serif font. Below "REY" is the word "VAQUEIRO" in a similar bold, sans-serif font.

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 9**Descrição da Especificação:**

- Aplicativos, baixáveis
- Arquivos de música baixáveis
- Cd-rom [disco]
- Disco acústico
- Discos compactos [cd] [áudio e vídeo]
- Discos fonográficos
- Dvd, disco digital de vídeo

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
24	9	3	Coroas estilizadas ou de fantasia
27	1	1	Letras ou algarismos formando figuras geométricas, inscrições em perspectiva

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	PROCURACAO rey vaqueiro-2.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 934240620 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 16/04/2024 às 12:21

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA.** empresa brasileira devidamente constituída, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 09.487.738\0001-08, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, sala 0301, bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.1000-090, tendo como administradora a Sra. **MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Hércules, nº 58, bairro de Pirangaba, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará sob nº 92025022867 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda expedido sob nº 947.829.113-00, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20, estabelecido à Ilha das Rosas, n.º 21, Condomínio Ribeirão do Vale, bairro Marinas, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

MARIA VALMIRA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300

Assinado de forma digital por
MARIA VALMIRA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2023.12.05 10:47:52 -03'00'

MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 934240833

Dados Gerais

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME
CPF/CNPJ/Número INPI: 09487738000108
Endereço: Rua Aluisio Azevedo, 200, Santo Amaro
Cidade: Recife
Estado: PE
CEP: 50100090
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei
e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Mário Sebastião Braga Amorim
CPF: 37457144820
e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com
Nº API: 1253
Nº OAB:
UF: SP

Dados do(s) requerente(s)

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME
CPF/CNPJ/Número INPI: 09487738000108
Endereço: Rua Aluisio Azevedo, 200, Santo Amaro
Cidade: Recife
Estado: PE
CEP: 50100090
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei
e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista**Natureza:** Produto e/ou serviço**Elemento Nominativo:** REI VAQUEIRO**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não**Imagem Digital da Marca**



The logo consists of a crown icon positioned above the word "REI" in a bold, sans-serif font. Below "REI" is the word "VAQUEIRO" in a similar bold, sans-serif font. The entire logo is rendered in black.

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41**Descrição da Especificação:**

- Cantor(a)
- Direção de shows
- Gravações musicais em vhs/dvd/cd [serviços de estúdio]
- Grupo musical
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de podcasts
- Produção de programas de rádio e televisão
- Produção de shows
- Produção musical
- Serviços de estúdios de gravação
- Venda de ingressos para shows e espetáculos

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
24	9	3	Coroas estilizadas ou de fantasia
27	1	1	Letras ou algarismos formando figuras geométricas, inscrições em perspectiva

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	PROCURACAO rey vaqueiro-2.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 934240833 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 16/04/2024 às 12:34

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA.** empresa brasileira devidamente constituída, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 09.487.738\0001-08, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, sala 0301, bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.1000-090, tendo como administradora a Sra. **MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Hércules, nº 58, bairro de Pirangaba, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará sob nº 92025022867 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda expedido sob nº 947.829.113-00, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20, estabelecido à Ilha das Rosas, n.º 21, Condomínio Ribeirão do Vale, bairro Marinas, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

MARIA VALMIRA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300

Assinado de forma digital por
MARIA VALMIRA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2023.12.05 10:47:52 -03'00'

MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA

Petição de Marca**Anotação de Transferência de Titular Decorrente de Cessão**

Número da Petição: 850240177291

Número do Processo: 927375516

Dados Gerais

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME**CPF/CNPJ/Número INPI:** 09487738000108**Endereço:** Rua Aluisio Azevedo, 200, Santo Amaro**Cidade:** Recife**Estado:** PE**CEP:** 50100090**Pais:** Brasil**Natureza Jurídica:** Microempresa assim definida em lei**e-mail:** mario@mariobragaeearaujomarcas.com**Dados do Procurador/Escritório**

Procurador:**Nome:** Mário Sebastião Braga Amorim**CPF:** 37457144820**e-mail:** mario@mariobragaeearaujomarcas.com**Nº API:** 1253**Nº OAB:****UF:** SP

Dados do(s) cessionário(s)

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME
CPF/CNPJ/Número INPI: 09487738000108
Endereço: Rua Aluisio Azevedo, 200, Santo Amaro
Cidade: Recife
Estado: PE
CEP: 50100090
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei
e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Processo(s) a transferir

Quantidade de processos a serem transferidos (quantidade informada no ato de emissão da Guia de Recolhimento): 1

Processos adicionados: 1

Processo	Nome da Marca	Nome do(s) Titular(es)
927375516	REY VAQUEIRO - Linhares Cantor	REY VAQUEIRO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Texto da Petição

Simples transferência de titular.
Cedente com poderes para alienar a marca.
Cedente e cessionária com atividades semelhantes.
Procurações e contrato social da cedente comprovando poderes para alienar.
Nunca ocorreu cessão de tal marca.

Declaração de Atividades do(s) Cessionário(s)

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente, atividade compatível com os produtos ou serviços assinalados no(s) pedido(s)/registro(s), objeto(s) deste documento de cessão.

Declaração de Empresa Controladora

O(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que é (são) controlador(es) do(s) cedente(s).

Sim Não

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Cessão	Cessao e Transferencia Rey Vaqueiro.pdf
Procuração	PROCURACAO antiga Rey Vaqueiro.pdf
Procuração	PROCURACAO rey vaqueiro-2.pdf
Contrato cedente	CONTRATO SOCIAL - REY VAQUEIRO.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850240177291 identificará a sua petição junto ao INPI. Portanto guarde-o, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste



Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 15/04/2024 às 13:56

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. M.E., empresa devidamente constituída, com sede à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº1962, Loja 13, bairro de Capim Macio, CEP 59.082-095, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/Ministério da Fazenda sob nº 49.350.817/0001-89, neste ato representada por seu sócio **VINÍCIUS NÓBREGA FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, maior, residente e domiciliado na Rua Professor Alfredo Simon, nº 899, centro, CEP 59.650-000, na cidade de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, portador da CNH DETRAN/RN sob nº 07826006564, CPF/M.F. sob nº 095.803.614-44, doravante nesse documento simplesmente denominada **CEDENTE**, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, à **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA. M.E.** empresa devidamente constituída, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, sala 0301, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.100-090, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o n.º 09.487.738/0001-08, neste ato representada por sua administradora Sra. **MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Governador João Carlos nº537, Serrinha, CE, portadora da CNH 01526428682 e do CPF/MF sob nº 947.829.113-00, doravante neste documento simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, todos os direitos relativos ao processo/registro nº 927.375.516, referente ao registro da marca “**REY VAQUEIRO-LINHARES CANTOR**”, na classe NCL 41, em tramite no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, desobrigando a **CEDENTE** de qualquer obrigação inerente a tal pedido/registro de marca.

A presente cessão de direitos é feita a título gratuito de maneira total, sem qualquer restrição a forma, tempo ou lugar.

Petrolina, 15 de abril de 2024.

VINICIUS NOBREGA
FARIAS:095803614
44

Assinado de forma digital
por VINICIUS NOBREGA
FARIAS:09580361444
Dados: 2024.04.15
12:12:08 -03'00'

Cedente: _____

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. M.E.

MARIA VALMIRA SILVA
DE
OLIVEIRA:94782911300

Assinado de forma digital por
MARIA VALMIRA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.04.15 12:11:37
-03'00'

Cessionária: _____

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA. M.E

Testemunhas:

R.G.
CPF

R.G.
CPF

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. M.E., empresa devidamente constituída, com sede à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº1962, Loja 13, bairro de Capim Macio, CEP 59.082-095, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/Ministério da Fazenda sob nº 49.350.817/0001-89, neste ato representada por seu sócio VINÍCIUS NÓBREGA FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, maior, residente e domiciliado na Rua Professor Alfredo Simon, nº 899, centro, CEP 59.650-000, na cidade de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, portador da CNH DETRAN/RN sob nº 07826006564, CPF/M.F. sob nº 095.803.614-44 Estado do Ceará sob nº 2000002198038 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda expedido sob nº 029.254.833-80, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20, estabelecido à Ilha das Rosas, n.º 21, Condomínio Ribeirão do Vale, bairro Marinas, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Recife, 15 de abril de 2024.

VINICIUS NOBREGA Assinado de forma digital
por VINICIUS NOBREGA
FARIAS:095803614 FARIAS:09580361444
44 Dados: 2024.04.15
12:13:04 -03'00'

VINÍCIUS NÓBREGA FARIAS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA.** empresa brasileira devidamente constituída, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 09.487.738\0001-08, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, sala 0301, bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.1000-090, tendo como administradora a Sra. **MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Hércules, nº 58, bairro de Pirangaba, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará sob nº 92025022867 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda expedido sob nº 947.829.113-00, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20, estabelecido à Ilha das Rosas, n.º 21, Condomínio Ribeirão do Vale, bairro Marinas, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

MARIA VALMIRA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300

Assinado de forma digital por
MARIA VALMIRA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2023.12.05 10:47:52 -03'00'

MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 49.350.817/0001-89

OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 06/12/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 03412565402, expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 010.951.684-28, residente e domiciliado na Rua Milton Santos, nº 2, Bairro: Lagoa Nova, Cidade: Natal, UF: RN, CEP 59076-690; **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 13/10/1999, portador da Carteira de Identidade (RG) Nº 573816992, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 549.290.648-80, residente e domiciliado na Rua Eucalipto, nº 368, Bairro: Villa Verde, Cidade: João Camara, UF: RN, CEP 59550-000; **RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 29/08/2000, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 07167077370, expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 070.865.244-17, residente e domiciliado na Avenida Romualdo Galvão, nº 2796, Apto 1101, Bairro: Lagoa Nova, Cidade: Natal, UF: RN, CEP 59075-705; **TIAGO JOAO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 03/05/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 05159939095, expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 086.086.934-29, residente e domiciliado na Rua Antonio de Franca, nº 730, Bairro: Centro, Cidade: João Camara, UF: RN, CEP 59550-000; **VINICIUS NOBREGA FARIAS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 01/02/1997, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 07826006564, expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 095.803.614-44, residente e domiciliado na Rua Professor Alfredo Simon, nº 899, Bairro: Centro, Cidade: Assu, UF: RN, CEP 59650-000; sócios da Sociedade Limitada **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** sediada na Avenida Engenheiro Roberto Freire, Nº 1962, Loja 13 Cond Seaway Shopping, Bairro: Capim Macio, Cidade: Natal, UF: RN, CEP 59082-095, com seu contrato social e alterações contratuais arquivados nessa Junta Comercial com NIRE 24201028743, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.350.817/0001-89, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – SAÍDA DE SÓCIO

O sócio **OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR** cede e transfere, mediante o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), a totalidade de suas quotas do capital social, retirando-se da sociedade, quotas estas representadas por 4.000 (Quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que são vendidas para o sócio: **VINICIUS NOBREGA FARIAS** com a compra de 4.000 (Quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, resultando em R\$ 4.000,00 (quatro mil





Vinicius Nobrega Farias

reais), somando-se as 15.200 (quinze mil e duzentas) quotas já integralizadas, totalizando 19.200 (dezenove mil e duzentas) quotas.

PARAGRAFO ÚNICO - O sócio retirante dá plena, rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL SOCIAL

Tendo em vista as alterações promovidas, o Capital Social, totalmente integralizado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a saída do sócio, fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
VINICIUS NOBREGA FARIAS	19.200	48%	R\$ 19.200,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	10.400	26%	R\$ 10.400,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	6.400	16%	R\$ 6.400,00
TIAGO JOAO DA SILVA	4.000	10%	R\$ 4.000,00
Total	40.000	100%	R\$ 40.000,00

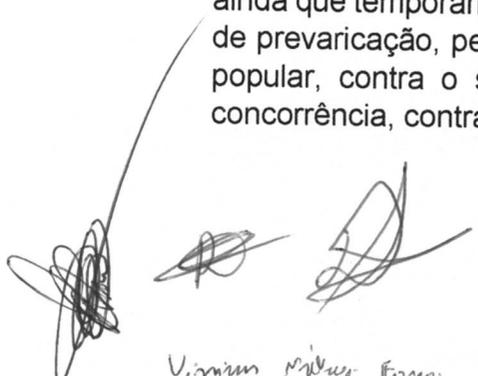
CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES, TIAGO JOAO DA SILVA e VINICIUS NOBREGA FARIAS** que representarão legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE E/OU CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA IV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


Vinicius Nobrega Farias

CLÁUSULA V - DO PRÓ LABORE

O(s) sócio(s) poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA VII - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Natal/RN, 23 de Maio de 2023



OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR
OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR
CPF 010.951.684-28

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
CPF 549.290.648-80

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES
CPF 070.865.244-17

TIAGO JOAO DA SILVA
TIAGO JOAO DA SILVA
CPF 086.086.934-29



VINICIUS NOBREGA FARIAS
VINICIUS NOBREGA FARIAS
CPF 095.803.614-44

4º Ofício de Notas
Av. Eng. Roberto Freire, 340 - Shopping Cidade Jardim - Copin Maco
CPF 97.080.900 - Natal - RN - Fone: (94) 2010.2392 / 99900119

Reconheço por semelhança as firmas de OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR e VINICIUS NOBREGA FARIAS. Dou fé.
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus.br>
Selo Digital: RN202300949870068717FZR
Natal/RN, 26 de Maio de 2023 14:38:14.

Em testemunha Tabella (Substituída)
Usuário: JONAS

AH897546

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA

4º de 4
Reconheço a firma de OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR e VINICIUS NOBREGA FARIAS. Dou fé.
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus.br>
Selo Digital: RN202300949870068717FZR
Natal/RN, 26 de Maio de 2023 14:38:14.

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Albuquerque de Alencar, 1130 - Ligarão SCS
CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9861
E-mail: oficiodigital@outlook.com

Reconheço a firma de TIAGO JOAO DA SILVA, por semelhança do que dou fé.
Natal/RN, 30 de Maio de 2023 15:19:28

Tracoma Cavalcante de M. Borges - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br/selo>
Selo Digital: RN2023009498530092059MKA
Usuário: george

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Albuquerque de Alencar, 1130 - Ligarão SCS
CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9861
E-mail: oficiodigital@outlook.com

Reconheço a firma de RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES e DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA por semelhança do que dou fé.
Natal/RN, 30 de Maio de 2023 15:14:57.

Tracoma Cavalcante de M. Borges - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br/selo>
Selo Digital: RN2023009498530092048M/XU
Usuário: george



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/20__
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
E A EMPRESA _____.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, situada à _____, _____, COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de _____, a/o Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, situada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a.) _____, portadora do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1		Show	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da cláusula terceira.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

6.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

6.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;

6.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

6.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Efetuar o pagamento ajustado.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 8.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 8.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 8.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
- 9.2. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
- 9.3. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- 9.4. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 9.5. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
- 9.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 9.7. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 9.8.** Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 9.9.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 9.10.** Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 9.11.** Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 9.12.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.13.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.15.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.16.** Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.17.** Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 9.18.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.19.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.20. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.21. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.22. Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.

9.23. Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

9.24. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.

9.25. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

9.26. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

9.27. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.28. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Coelho Neto/MA, _____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03089	Data de abertura: 12/07/2024 09:06:54	Data de transação: 12/07/2024 09:06:54	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atracção musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 12/07/2024 às 09:06
Código de validação: 5ec9bdc1-24ee-4442-8663-964283cce787
Token: LY0U3J06



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03093	Data de abertura: 12/07/2024 10:26:14	Data de transação: 12/07/2024 10:26:14	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atracção musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Corridos)	Prazo final: 12/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 12/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 12/07/2024 às 10:26
Código de validação: 208113da-3d10-40d0-a586-572a1da5a14a
Token: 5XONUPX1

PARECER JURÍDICO Nº 0101/2024

PROCESSO: PR2024.07/CLHO-00387

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “REY VAQUEIRO” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTEJO DE SANTANA NO DIA 21 DE JULHO DE 2024, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021

EMPRESA: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ nº 09.487.738/0001-08

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de processo administrativo em epígrafe, que visa a Contratação da Atracção musical “Rey Vaqueiro”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- (i) MEMO 2024/SEMPG (Pág. 01/02);
- (ii) Documento de Oficialização de Demanda (Págs. 3/5);
- (iii) Estudo Técnico Preliminar (Págs. 8/30);
- (iv) Termo de aprovação do ETP (Pág. 32);
- (v) Termo de referência (Págs. 36/42);
- (vi) Autorização para contratação e aprovação do termo de referência (Pág. 44);
- (vii) Proposta e comprovação de preços (Págs. 48/60 ; 67/69);
- (viii) Dotação orçamentária (Págs. 61/62);

- (ix) Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Pág. 70);
- (x) Justificativa para contratação (Págs. 71/75);
- (xi) Minuta de contrato (Págs. 76/89);
- (xii) Documentos de habilitação (Págs. 90/157);

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 – DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Nessa seara, o artigo 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumpre mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial acerca do tema que então se busca justificar.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer jurídico que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele

profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Outrossim, nota-se, ainda, que a nova lei de contratações públicas incorporou jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Veja-se o § 2º do referido art. 74:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

2.1 - Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade

Para que se efetive contratação de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se:

O **primeiro requisito** é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – **desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].**” (grifos nossos)

O **segundo requisito** é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

(...) Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um território estadual específico – o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante–, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

A terceira e última é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista. (...)

O **último requisito** exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Por sua vez, também deve ser preenchido o requisito de a contratação ser celebrada diretamente com o artista e/ou por meio de empresário exclusivo.

Importante compreender que **este requisito busca proteger o erário público e impedir que intermediadores onerem ainda mais a contratação direta. Nessa linha, o seguinte julgado:**

“O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo **desatende o dispositivo precipitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário**”. (Acórdão nº 4.714/2018 – 2ª Câmara., Relator Min. Marcos Bemquerer).

Destaca-se, especificamente sobre a **necessidade/imprescindibilidade de apresentação de contrato de exclusividade entre artista e empresário**, acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) que asseverou caracterizar grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado o dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas a apresentação de declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a **apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição** de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.” Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Observa-se que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, em relação à expressão “**artista consagrado**”, nota-se a presença da conjunção “ou” no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021 (pela crítica especializada ou pela opinião pública), a qual demonstra a prescindibilidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma.

Assim, para fins de comprovação da consagração perante a crítica especializada e/ou opinião pública, faz-se necessário juntar ao processo administrativo que antecede a contratação **documentos probatórios e justificativa escrita pelo gestor de que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.**

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, **por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.** Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD’s também devem ser juntados ao processo.

Especificamente sobre **a justificativa do preço (pesquisa de preços)**, para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

3 – DO PROCEDIMENTO

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda (Págs. 3/5), se for o caso, estudo técnico preliminar (Págs. 8/30), análise de riscos, termo de referência (Págs. 36/42), projeto básico ou projeto executivo”

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Coelho Neto/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Págs 70).

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - jurídica;

- I – Jurídica
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Consta nos autos a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade (Págs. 70), instruída com despacho motivado e mantida, e deverá ficar à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer Jurídico.

De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Município.

Cumprе anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer. Isto posto, submeto a presente manifestação à apreciação superior.

Coelho Neto (MA), 12 de julho de 2024.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 12/2023 - SEMP



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03100	Data de abertura: 12/07/2024 12:11:34	Data de transação: 12/07/2024 12:11:34	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atracção musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do responsável: Subcontroladoria
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 26/07/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 26/07/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Encaminhado para que realize análise e emita parecer técnico competente.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 12/07/2024 às 12:11
Código de validação: 3289c8c8-d3e-44ce-93ea-23f1c2379c04
Token: IJU4V0C7



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03139	Data de abertura: 15/07/2024 18:10:25	Data de transação: 15/07/2024 18:10:25	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Sector do emitente: Subcontroladoria	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Sector do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 29/07/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 29/07/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.07/CLHO-00387

PARECER Nº 257/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.07/CLHO-00387– ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “REY VAQUEIRO” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTEJO DE SANTANA NO DIA 21 DE JULHO DE 2024. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR**.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.07/CLHO-00387**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é contratação da atração musical “**REY VAQUEIRO**” para apresentação durante o festejo de Santana no dia 21 de julho de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 72 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023 - CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00387**;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMPG;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP em opinando pela viabilidade da contratação desejada;
- Termo de Aprovação do ETP;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do TR;
- Solicitação de proposta de preço;
- Proposta de preço no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) acompanhada de release do artista e contrato que comprova o preço ofertado;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Minuta do contrato;
- Parecer nº101/2024 da Procuradoria Geral do Município, **opina-se pela viabilidade jurídica** de contratação direta de profissional do setor artístico.

-

II.II – DOCUMENTOS DO ARTISTA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 62 a 69 da Lei 14.133/21, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- Alteração contratual da sociedade c. R. PRODUÇÕES LTDA ME CNPJ;
- Documentos pessoais dos sócios;
- Alvará de localização e funcionamento **com validade até 20/02/2029**;
- Contrato de exclusividade;
- Comprovação Técnica;
- Balanço patrimonial;
- Cartão CNPJ;
- Declaração conjunta;
- Declaração de não contratação de menor;
- Declaração de reserva de vagas;
- Declaração relativa à não parentesco com a administração pública;
- Declaração de fatos impeditivos;
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Recuperação extrajudicial **com validade até 01/08/2024**;
- Certificado de Regularidade do FGTS - **com validade até 07/08/2024**;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas **com validade até 01/12/2024**;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União **com validade até 01/12/2024**;
- Certidão de regularidade fiscal do estado **com validade até 08/10/2024**;
- Certidão negativa de débitos fiscais do estado **com validade até 08/10/2024**;
- Certidão Negativa Débitos Fiscais do município **com validade até 31/07/2024**;

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a**



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do Cantor “**REY VAQUEIRO**”, representante legal Srº. MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM, CNPJ: 09.487+738/0001-08, no valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais), para apresentação no dia 21 de julho, durante o festejo de Santana de 2024 do Município de Coelho Neto – MA.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE da artista “**REY VAQUEIRO**”, com histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, e encaminho os autos para proceder com o feito em todos os seus termos.

Oriento ainda que promova a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 15 de julho de 2024

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 012/2022 - SEMPG

Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Assinado eletronicamente por
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Em 15/07/2024 às 18:10
Código de validação: a5ecbd40-ad7f-460b-b9f6-885f832b82a6
Token: 625PCOBR



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.07/CLHO-00387

PARECER Nº 257/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.07/CLHO-00387– ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “REY VAQUEIRO” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTEJO DE SANTANA NO DIA 21 DE JULHO DE 2024. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR.**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.07/CLHO-00387**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é contratação da atração musical “**REY VAQUEIRO**” para apresentação durante o festejo de Santana no dia 21 de julho de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 72 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023 - CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00387**;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMPG;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP em opinando pela viabilidade da contratação desejada;
- Termo de Aprovação do ETP;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do TR;
- Solicitação de proposta de preço;
- Proposta de preço no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) acompanhada de release do artista e contrato que comprova o preço ofertado;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Minuta do contrato;
- Parecer nº101/2024 da Procuradoria Geral do Município, **opina-se pela viabilidade jurídica** de contratação direta de profissional do setor artístico.

II.II – DOCUMENTOS DO ARTISTA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 62 a 69 da Lei 14.133/21, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Alteração contratual da sociedade c. R. PRODUCOES LTDA ME CNPJ;
- Documentos pessoais dos sócios;
- Alvará de localização e funcionamento **com validade até 20/02/2029**;
- Contrato de exclusividade;



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

- Comprovação Técnica;
- Balanço patrimonial;
- Cartão CNPJ;
- Declaração conjunta;
- Declaração de não contratação de menor;
- Declaração de reserva de vagas;
- Declaração relativa á não parentesco com a administração pública;
- Declaração de fatos impeditivos;
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Recuperação extrajudicial **com validade até 01/08/2024;**
- Certificado de Regularidade do FGTS - **com validade até 07/08/2024;**
- Certidão negativa de débitos trabalhistas **com validade até 01/12/2024;**
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União **com validade até 01/12/2024;**
- Certidão de regularidade fiscal do estado **com validade até 08/10/2024;**
- Certidão negativa de débitos fiscais do estado **com validade até 08/10/2024;**
- Certidão Negativa Débitos Fiscais do município **com validade até 31/07/2024;**

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do Cantor “**REY VAQUEIRO**”, representante legal Srº. MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM, CNPJ: 09.487+738/0001-08, no valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais), para apresentação no dia 21 de julho, durante o festejo de Santana de 2024 do Município de Coelho Neto – MA.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE da artista “**REY VAQUEIRO**”, com histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, e encaminho os autos para proceder com o feito em todos os seus termos.

Oriento ainda que promova a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 15 de julho de 2024

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 012/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03352	Data de abertura: 29/07/2024 09:39:50	Data de transação: 29/07/2024 09:39:50	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 05/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 02/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo Termo de Ratificação e publicação

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 29/07/2024 às 09:39
Código de validação: 91173697-0611-4e54-aa38-e819aad276cc
Token: CSJY4D63



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 024/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.07/CLHO-00387 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação de REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08, referente a Contratação da Atração musical “REY VAQUEIRO” para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Coelho Neto (MA), 16 de julho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 024/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.07/CLHO-00387 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação de REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08, referente a Contratação da Atração musical "REY VAQUEIRO" para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Coelho Neto (MA), 16 de julho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 025/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.07/CLHO-00390, em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação de SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.917.407/0001-10, referente a Contratação da atração musical "SAMYRA SHOW" para apresentação no dia 22 (vinte e dois) de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Coelho Neto (MA), 16 de julho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PR2024.04/CLHO-00173

OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos, para atender as demandas das unidades básicas de saúde e o centro de especialidades odontológicas da secretaria de saúde de Coelho Neto/MA, por meio de registro de preços.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Coelho Neto - MA, por ser ato discricionário da Administração, a REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PE nº 007/2024. Registra-se que, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de adequações no Termo de Referência.

Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, suspendeu a sessão para a análise das propostas eletrônicas, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao





Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03353	Data de abertura: 29/07/2024 09:43:26	Data de transação: 29/07/2024 09:43:26	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da Atração musical para apresentação durante o Festejo de Santana no dia 21 de julho.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 05/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 02/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo contrato, publicação e recibos

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 29/07/2024 às 09:43
Código de validação: 007cc7a3-6a5f-4502-90bb-98044407db57
Token: 62Q8A147



CONTRATO Nº 327/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.07/CLHO-00387

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08, situada na Rua Aluisio de Azevedo, 200, Sala 0301 Emp Jose Borba Maranhao Cxpst 49, Santo Amaro, Recife - PE, neste ato representada pela Sra. Maria Valmiria Silva de Oliveira, portadora do CPF nº 947.829.113-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2024.07/CLHO-00387, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Atracção musical “REY VAQUEIRO” para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor total
1	Prestação de serviços de apresentação a Contratação do Artista Rey Vaqueiro no dia dia 21 de julho de 2024 com duração do(s) show(s) de 01:30HS (uma hora e trinta minutos), NA REALIZAÇÃO DO FESTEJO DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA.	Show	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Valor total					R\$ 150.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da cláusula terceira.

6.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

6.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

6.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;

6.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

6.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Efetuar o pagamento ajustado.



- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- 8.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 8.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 8.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
- 9.2. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
- 9.3. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- 9.4. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 9.5. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
- 9.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 9.7. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.
- 9.8. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 9.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 9.10. Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 9.11. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 9.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.13. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 9.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.16. Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.17. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 9.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.19. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.20. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.21. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.22. Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.
- 9.23. Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 9.24. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 9.25. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 9.26. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 9.27. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.28. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc
13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F. Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, 16 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CONTRATADO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1272/2024 Coelho Neto - MA, 16/07/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n° 470.606.543-72. Contratado: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.487.738/0001-08, Representante da Contratada: Maria Valmiria Silva de Oliveira, portadora do CPF n° 947.829.113-00. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. OBJETO: Contratação da Atracção musical "REY VAQUEIRO" para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG). Data da Assinatura: 16 de julho de 2024. Prazo de vigência: 16 de julho de 2024 a 14 de outubro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 328/2024

Extrato do Contrato N° 328/2024 da Inexigibilidade N° 025/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n° 470.606.543-72. Contratado: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 22.917.407/0001-10, Representante da Contratada: Fábio Roberto Silva Oliveira, portadora do CPF n° 002.231.043-61. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. OBJETO: Contratação da a tração musical " SAMYRA SHOW " para apresentação no dia 22 (vinte e dois) de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG). Data da Assinatura: 16 de julho de 2024. Prazo de vigência: 16 de julho de 2024 a 14 de outubro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO
- TERMOS DE RATIFICAÇÃO
- TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 327/2024

Extrato do Contrato N° 327/2024 da Inexigibilidade N° 024/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante:



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/810> - Volume 3 N°1272/2024



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 024/2024

Acessar Contratação

Última atualização 16/07/2024

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05281738000198-1-000045/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação da Atracção musical "REY VAQUEIRO" para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 150.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar ↕
1	Prestação de serviços de apresentação a Contratação do Artista Rey Vaqueiro no dia dia 21 de julho de 2024 com duração do(s) show(s) de 01:30HS (uma hora e trinta minutos), NA REALIZAÇÃO DO FESTEJO DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA.	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 327/2024

Última atualização 16/07/2024

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 024 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 16/07/2024 **Data de assinatura:** 16/07/2024 **Vigência:** de 16/07/2024 a 14/10/2024**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000239/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000045/2024](#)**Objeto:**

Contratação da Atracção musical "REY VAQUEIRO" para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

FORNECEDOR:**VALOR CONTRATADO**

R\$ 150.000,00

Nome/Razão social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA **CNPJ/CPF:** 09.487.738/0001-08**Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
CONTRATO 327 2024 Rey Vaqueiro.pdf	16/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estricta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.